980929.52022 .12837 .4473 .24933600



PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO MA

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

Nº 00005/2022

Às 08:30 horas do dia 25 de julho de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA 010/2021 de 04/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. referente ao Processo nº 045, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00005/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses dentárias do programa LRPD- Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atendimento à população do Município de Sitio Novo/MA .. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

Descrição Complementar: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese dentária total

mandibular

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 120

Valor Máximo Aceitável: R\$ 38,799,6000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,00

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000 e com valor negociado a R\$ 37.500,0000 .

Item: 2

Descrição: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

Descrição Complementar: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese total maxilar

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 120

Valor Máximo Aceitável: R\$ 38,799,6000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,00

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000 e com valor negociado a R\$ 37.500,0000 .

Item: 3

Descrição: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

Descrição Complementar: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese parcial

mandibular removivel

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 120

Valor Máximo Aceitável: R\$ 38,799,6000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,00 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000 e com valor negociado a R\$ 38.000,0000 .

Item: 4

Descrição: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

Descrição Complementar: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese parcial maxilar

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 120

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 38.799,6000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,00

Aceito para: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 38,390,0000 e com valor

Item: 5

Descrição: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

Descrição Complementar: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese Coronária

radiculares

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 120

Valor Máximo Aceitável: R\$ 38.799,6000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,00

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 38.400,0000 e com valor negociado a R\$ 37.000,0000 .

Histórico

Item: 1 - Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

Propostas Participaram deste item as empresas abalxo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNP3/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
43.503.752/0001-88	J P DAMASCENO NETO LTDA	Sim	Sim	120	R\$ 320,0000	R\$ 38.400,0000	24/07/2022 23:39:43
	Descrição Deta Porte da empre	•	eto Ofertado:	Prótese dentár	ia total mandibu	ular	
36.271.505/0001-38	LABORATORIO DE PROTESE	Sim	Sim	120	R\$ 320,0000	R\$ 38.400,0000	25/07/2022 07:14:23

DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CATSER - 15571 Prótese dentária total mandibular Resina Acrílica Termopolimerizável, anvisa: 10216040028; Resina Autopolimerizável, anvisa: 10216040031; Líquido Líquido Termopolimerizável, anvisa: 10216040033; Autopolimerizável, anvisa 10216040032; marca/modelo/fabricante dos intens antecessores: VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIÓ EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Dentes, anvisa 10216040027, TRILUX-ADA /ISO 22112:2005/VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Metal Degudent- COCR-ALLOY LIGA DE CROMO-COBALTO, anvisa, 80117310048, DEGUDENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- FABRICANTE: DEGUDENT GMBH - ALEMANHA. Binder marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA BRASIL. Duplicador marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Cera 7 e utilidade ANVISA nº 80330500002 marca Dentbras, validade 5 anos, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Isolante marca Dentbras isento ANVISA, conforme norma RCD-260 de 23/09/2012, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – BRASIL. Expansores e fios, marca Morelli nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Fio de orto Morelli nº 06, 07, 08, 09 e 1,0 Anvisa nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Alginato Jeltrate Dustless, Marca Dentsply Sirona, Registro Anvisa: 80196880224, Fabricado por: DENTSPLY Indústria e Comércio Ltda. Registros ANVISA nº 80196880224.

Porte da empresa: ME/EPP

22.670.260/0001-07 GYNARTE Sim Sim 120 R\$ 323,0000 R\$ 38.760,0000 21/07/2022 PROTESE 16:20:03

DENTARIA LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de prótese dentária total mandibular, sendo a prótese total odontológica em resina Termopolimerizável, dentes em resina dupla prensagem de alta densidade, estabilidade de cor e resistência à solubilidade, com dentes Composição polimetilmelac rilato, Dimetacrilato de Etilenoglicol (EDMA) polimerizado OMC(Cerâmic a Organicament e Modificada) Fluorescente, Pigmentos Biocompatíveis

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNP3/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 38.760,0000	22.670.260/0001-07	25/07/2022 08:30:00:490
R\$ 38.400,0000	43.503.752/0001-88	25/07/2022 08:30:00:490
R\$ 38.400,0000	36.271.505/0001-38	25/07/2022 08:30:00:490
R\$ 38.390,0000	22.670.260/0001-07	25/07/2022 08:33:51:230

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento Data Observações

Abertura 25/07/2022 Item aberto para lances. 08:30:01 Encerramento 25/07/2022 sem 25/07/2022 Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta. Encerramento 25/07/2022 Item com etapa aberta encerrada. Sorteio 25/07/2022 Item teve empate real para o valor 38.400,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os eletrônico 08:43:23 fornecedores com propostas empatadas. 25/07/2022 Item encerrado para lances. Encerramento

10:40:42 22.670.260/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000. 25/07/2022 Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA. Negociação CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000 e com valor negociado de valor 10:41:21 a R\$ 37.500.0000. Motivo: VALOR OBTIDO EM SEDE DE NEGOCIAÇÃO DIRETA Abertura do prazo -25/07/2022 Convocado para envio de anexo o fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: Convocação 14:37:23 22.670.260/0001-07. anexo Encerramento 25/07/2022 Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA do prazo -Convocação 14;44:07 LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07. anexo

25/07/2022 Aceite individual da proposta. Fornecedor: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF:

Habilitação de 25/07/2022 Habilitação individual da proposta. Fornecedor: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNP3/CPF: 22.670.260/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000 e com valor negociado fornecedor 15:35:22 a R\$ 37.500.0000. Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA Registro de 25/07/2022 SOLUCAO EIRELI CNPJ/CPF: 36271505000138. Motivo: A recorrida, GYNARTE, deverá ser intenção de 15:42:31 desclassificada, pois não cumpriu com os itens; 6.1.2, e 10.2.1, a marca apresentada, recurso BIOTONE, não possui REGISTRO/ANVISA. Na HABILITAÇÃO, de

25/07/2022 Intenção de recurso aceita. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO Aceite de EIRELI, CNPJ/CPF: 36271505000138. Motivo: Recebo a intenção de recurso posto que intenção de 16:16:09 recurso tempestiva e revestida de legitimidade, interesse e motivação.

Intenções de Recurso para o Item

Aceite de

proposta

CNPJ/CPF Data/Hora do Recurso Data/Hora Admissibilidade Situação 36.271.505/0001-38 25/07/2022 15:42 25/07/2022 16:16 Aceito

> Motivo Intenção: A recorrida, GYNARTE, deverá ser desclassificada, pois não cumpriu com os itens; 6.1.2, e 10.2.1, a marca apresentada, BIOTONE, não possui REGISTRO/ANVISA. Na HABILITAÇÃO, deverá ser inabilitada, devido a certidão, vencida, FALENCIA/CONCORDATA, pois foi emitida em 22/06/2022, e quando se tenta validar, http://cdcivel.com.br/validar-certidao/ver-se, que a validade é 30 (trinta) dias, ou seja vencida. Sem documentação de dentista, requerida, pelo item 9.11.2.1. Demais apontamentos em sede recursal

Motivo Aceite ou Recusa: Recebo a intenção de recurso posto que tempestiva e revestida de legitimidade, interesse e motivação.

Item: 2 - Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
43.503.752/0001-88	J P DAMASCENO NETO LTDA	Sim	Sim	120	R\$ 320,0000	R\$ 38.400,0000	24/07/2022 23:39:43
	Descrição Deta Porte da empr		eto Ofertado:	Prótese total m	axilar		
36.271.505/0001-38	LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	Sim	Sim	120	R\$ 320,0000	R\$ 38.400,0000	25/07/2022 07:14:23
	Termopolimerizá	vel,anvisa: 10	216040028;	Resina Autopo	olimerizável, a	e total maxilar R invisa: 10216040	031; Líquido

10216040033; Líquido Termopolimerizável, anvisa: Autopolimerizável, 10216040032: anvisa marca/modelo/fabricante dos intens antecessores: VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIÓ EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Dentes, anvisa 10216040027, TRILUX-ADA /ISO 22112:2005/VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Metal Degudent- COCR-ALLOY LIGA DE CROMO-COBALTO, anvisa, 80117310048, DEGUDENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- FABRICANTE: DEGUDENT GMBH - ALEMANHA. Binder marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DIN BIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LIDA - 3 BRASIL. Duplicador marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LIDA - BRASIL. Cera 7 e utilidad ANVISA nº 80330500002 marca Dentbras, validade 5 anos, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LIDA - BRASIL. Isolante marca Dentbras isento ANVISA, conforme norma RCD-260 de 23/09/2012, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LIDA - BRASIL. Expansores e fios, marca Morelli nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Fio de orto Morelli nº 06, 07, 08, 09 e 1,0 Anvisa nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Alginato Jeitrate Dustless, Marca Dentsply Sirona, Registro Anvisa: 80196880224, Fabricado por: DENTSPLY Indústria e Comércio Ltda. Registros AnvISA nº 80196880224.

Porte da empresa: ME/EPP

22.670.260/0001-07 GYNARTE Sim Sim 120 R\$ 323,0000 R\$ 38.760,0000 21/07/2022 PROTESE 16:20:03

PROTESE
DENTARIA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de prótese dentária total maxilar, sendo a prótese total odontológica em resina Termopolimerizável, dentes em resina dupla prensagem de alta densidade, estabilidade de cor e resistência à solubilidade, com dentes Composição polimetilmelac rilato, Dimetacrilato de Etilenoglicol (EDMA) polimerizado OMC(Cerâmic a Organicament e Modificada) Fluorescente, Pigmentos Blocompatíveis

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 38.760,0000	22.670.260/0001-07	25/07/2022 08:30:00:490
R\$ 38.400,0000	43.503.752/0001-88	25/07/2022 08:30:00:490
R\$ 38.400,0000	36.271.505/0001-38	25/07/2022 08:30:00:490
R\$ 38.390,0000	22.670.260/0001-07	25/07/2022 08:34:08:047

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Eventos do II	tem	
Evento	Data	Observações
Abertura	25/07/2022 08:30:03	Item aberto para lances.
Encerramento sem prorrogação	25/07/2022 08:40:04	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
Encerramento etapa aberta	25/07/2022 08:43:25	Item com etapa aberta encerrada.
Sorteio eletrônico		Item teve empate real para o valor 38.400,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	25/07/2022 08:43:25	Item encerrado para lances.
Aceite de proposta	25/07/2022 10:41:37	Aceite individual da proposta. Fornecedor: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000.
Negociação de valor	25/07/2022 10:41:53	Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000 e com valor negociado a R\$ 37.500,0000. Motivo: VALOR OBTIDO EM SEDE DE NEGOCIAÇÃO DIRETA.
Abertura do prazo - Convocação anexo		Convocado para envio de anexo o fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07.
Encerramento do prazo - Convocação anexo		Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNP3/CPF: 22.670.260/0001-07.
Habilitação de fornecedor	25/07/2022 15:35:32	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000 e com valor negociado a R\$ 37.500,0000.
Registro de intenção de recurso		Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI CNPJ/CPF: 36271505000138. Motivo: A recorrida, GYNARTE, deverá ser desclassificada, pois não cumpriu com os itens; 6.1.2, e 10.2.1, a marca apresentada, BIOTONE, não possui REGISTRO/ANVISA. Na HABILITAÇÃO, de
Aceite de intenção de recurso	25/07/2022 16:16:16	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36271505000138. Motivo: Recebo a intenção de recurso posto que tempestiva e revestida de legitimidade, interesse e motivação.

tempestiva e revestida de legitimidade, interesse e motivação.

Intenções de Recurso para o Item

recurso

CNPJ/CPF Data/Hora do Recurso

Motivo Intenção: A recorrida, GYNARTE, deverá ser desclassificada, pois não cumpriu com os itens; 6.1.2, e 10.2.1, a marca apresentada, BIOTONE, não possui REGISTRO/ANVISA. Na HABILITAÇÃO, deverá ser inabilitada, devido a certidão, vencida, FALENCIA/CONCORDATA, pois foi emitida em 22/06/2022, e quando se tenta validar, http://cdcivel.com.br/validar-certidao/ver-se, que a validade é 30 (trinta) dias, ou seja vencida. Sem documentação de dentista, requerida, pelo item 9.11.2.1. Demais apontamentos em sede recursal

Motivo Aceite ou Recusa:Recebo a intenção de recurso posto que tempestiva e revestida de legitimidade, interesse e motivação.

Item: 3 - Confecção de Prótese Dentária Removívei - Total / Parcial

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

(As proposi	(As propostas com " na rrente foram desclassificadas)						
CNP3/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
43.503.752/0001-88	J P DAMASCENO NETO LTDA	Sim	Sim	120	R\$ 320,0000	R\$ 38.400,0000	24/07/2022 23:39:43
	Descrição Deta Porte da empre	-	eto Ofertado:	Prótese parcial	mandibular ren	no víve!	
36.271.505/0001-38	LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	Sim	Sim	120	R\$ 320,0000	R\$ 38.400,0000	25/07/2022 07:14:23

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CATSER - 15571 Prótese parcial mandibular removível Resina Acrílica Termopolimerizável, anvisa: 10216040028; Resina Autopolimerizável, anvisa: 10216040031; Líquido 10216040033; Líquido Autopolimerizável, anvisa 10216040032; intens antecessores: VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO Termopolimerizável, anvisa: marca/modelo/fabricante dos EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Dentes, anvisa 10216040027, TRILUX-ADA /ISO 22112:2005/VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Metal Dequdent- COCR-ALLOY LIGA DE CROMO-COBALTO, anvisa, 80117310048, DEGUDENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- FABRICANTE: DEGUDENT GMBH - ALEMANHA. Binder marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA -BRASIL. Duplicador marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Cera 7 e utilidade ANVISA nº 80330500002 marca Dentbras, validade 5 anos, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Isolante marca Dentbras isento ANVISA, conforme norma RCD-260 de 23/09/2012, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Expansores e fios, marca Morelli nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda – BRASIL. Fio de orto Morelli nº 06, 07, 08, 09 e 1,0 Anvisa nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Alginato Jeltrate Dustless, Marca Dentsply Sirona, Registro Anvisa: 80196880224, Fabricado por: DENTSPLY Indústria e Comércio Ltda. Registros ANVISA nº 80196880224.

Porte da empresa: ME/EPP

22.670,260/0001-07 GYNARTE

Sim

Sim

120

R\$ 323,0000 R\$ 38.760,0000 21/07/2022

16:20:03

PROTESE DENTARIA

LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de prótese dentária parcial mandibular. Armação metálica de cromo cobalto, com montagem dos dentes nacionais com insumos da Nanotecnologia OMC (Cerâmica Organicamente Modificada). Dupla prensagem (cumprindo rigorosamente as especificações as normas ISSO 13485, 10993-5 e ISSO 22112:2005 tipo 1 e 2); gengiva caracterizada e palato rosa ou incolor. Estrutura metálica, com planejamento (uso dedelineador ou paralelometro) metal com Isso 1 3.485, liga de cobalto e cromo COCr e acrilização da PPR

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 38.760,0000	22.670.260/0001-07	25/07/2022 08:30:00:490
R\$ 38.400,0000	43.503.752/0001-88	25/07/2022 08:30:00:490
R\$ 38.400,0000	36.271.505/0001-38	25/07/2022 08:30:00:490
R\$ 38.390,0000	22.670.260/0001-07	25/07/2022 08:34:14:453

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	25/07/2022 08:30:04	Item aberto para lances.
Encerramento sem	25/07/2022 08:40:05	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.

prorrogação		
Encerramento etapa aberta	25/07/2022 08:43:28	Item com etapa aberta encerrada.
Sorteio eletrônico		Item teve empate real para o valor 38,400,0000. Procedeu-se o sorteio eletronico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	25/07/2022 08:43:28	Item encerrado para lances.
Aceite de proposta	25/07/2022 10:42:18	Aceite individual da proposta. Fornecedor: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNP1/CPF. 22.670.260/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000 e com valor negociado a R\$ 37.500,0000. Motivo: VALOR OBTIDO EM SEDE DE NEGOCIAÇÃO DIRETA.
Negociação de valor	25/07/2022 12:44:47	Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000 e com valor negociado a R\$ 38.000,0000. Motivo: VALOR OBTIDO EM SEDE DE NEGOCIAÇÃO DIRETA
Abertura do prazo - Convocação anexo		Convocado para envio de anexo o fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07.

Encerramento 25/07/2022 Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA do prazo -Convocação 14:56:49 LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07.

anexo

Habilitação de 25/07/2022 Habilitação individual da proposta. Fornecedor: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000 e com valor negociado fornecedor 15:35:40

a R\$ 38.000,0000.

Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA Registro de 25/07/2022 SOLUCAO EIRELI CNPJ/CPF: 36271505000138. Motivo: A recorrida, GYNARTE, deverá ser intenção de 15:42:53 desclassificada, pois não cumpriu com os itens; 6.1.2, e 10.2.1, a marca apresentada, recurso

BIOTONE, não possui REGISTRO/ANVISA. Na HABILITAÇÃO, de

25/07/2022 Intenção de recurso aceita. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO Aceite de EIRELÍ, CNP3/CPF: 36271505000138. Motivo: Recebo a intenção de recurso posto que intenção de 16:16:22 tempestiva e revestida de legitimidade, interesse e motivação. recurso

Intenções de Recurso para o Item

CNP3/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
36.271.505/0001-38	25/07/2022 15:42	25/07/2022 16:16	Aceito

Motivo Intenção: A recorrida, GYNARTE, deverá ser desclassificada, pois não cumpriu com os itens; 6.1.2, e 10.2.1, a marca apresentada, BIOTONE, não possui REGISTRO/ANVISA. Na HABILITAÇÃO, deverá ser inabilitada, devido a certidão, vencida, FALENCIA/CONCORDATA, pois foi emitida em 22/06/2022, e quando se tenta validar, http://cdcivel.com.br/validar-certidao/ver-se, que a validade é 30 (trinta) dias, ou seja vencida. Sem documentação de dentista, requerida, pelo item 9.11.2.1. Demais apontamentos em sede recursal

Motivo Aceite ou Recusa: Recebo a intenção de recurso posto que tempestiva e revestida de legitimidade, interesse e motivação.

Item: 4 - Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

			,				
CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Giobal	Data/Hora Registro
	J P DAMASCENO NETO LTDA	Sim	Sim	120	R\$ 320,0000	R\$ 38.400,0000	24/07/2022 23:39:43
	Descrição Deta Porte da empre	-	eto Ofertado:	Prótese parcial	maxilar removí	vel	
	LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	Sim	Sim	120	R\$ 320,0000	R\$ 38.400,0000	25/07/2022 07:14:23
						arcial maxilar rem	

Acrílica Termopolimerizável, anvisa: 10216040028; Resina Autopolimerizável, anvisa: 10216040031; Líquido 10216040033; Liquido Autopolimerizável, anvisa Termopolimerizável, anvisa: marca/modelo/fabricante dos intens antecessores: VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Dentes, anvisa 10216040027, TRILUX-ADA /ISO 22112:2005/VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPÓRTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Metal Degudent- COCR-ALLOY LIGA DE CROMO-COBALTO, anvisa, 80117310048, DEGUDENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- FABRICANTE: DEGUDENT GMBH - ALEMANHA. Binder marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA -BRASIL, Duplicador marca Dentbras – isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Cera 7 e utilidade ANVISA

nº 80330500002 marca Dentbras, validade 5 anos, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – BRASIL. Isolante marca Dentbras isento ANVISA, conforme norma RCD-260 de 23/09/2012, FABRICANTE: DENTBRAS I DESTRICE E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – BRASIL. Expansores e fios, marca Morelli nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda – BRASIL. Fio de otto Marelli nº 06, 07, 08, 09 e 1,0 Anvisa nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda – BRASIL Alginate Jeltrate Dustless, Marca Dentsply Sirona, Registro Anvisa: 80196880224, Fabricado por: DENTSPLY Indústria e Comércio Ltda. Registros ANVISA nº 80196880224.

Porte da empresa: ME/EPP

22.670.260/0001-07 GYNARTE Sim Sim 120 R\$ 323,0000 R\$ 38.760,0000 21/07/2022 PROTESE 16:20:03

DENTARIA LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de prótese dentária parcial maxilar. Armação metálica de cromo cobalto, com montagem dos dentes nacionais com insumos da Nanotecnologia OMC (Cerâmica Organicamente Modificada). Dupla prensagem (cumprindo rigorosamente as especificações as normas ISSO 13485, 10993-5 e ISSO 22112:2005 tipo 1 e 2); gengiva caracterizada e palato rosa ou incolor. Estrutura metálica, com planejamento (uso dedelineador ou paralelometro) metal com Isso 1 3.485, liga de cobalto e cromo COCr e acrilização da PPR

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 38.760,0000	22.670.260/0001-07	25/07/2022 08:30:00:490
R\$ 38.400,0000	43.503.752/0001-88	25/07/2022 08:30:00:490
R\$ 38.400,0000	36.271.505/0001-38	25/07/2022 08:30:00:490
R\$ 38.390,0000	22.670.260/0001-07	25/07/2022 08:34:21:047

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

	Evento	Data	Observações
	Abertura	25/07/2022 08:30:05	Item aberto para lances.
	Encerramento sem prorrogação	25/07/2022 08:40:06	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
	Encerramento etapa aberta	25/07/2022 08:43:30	Item com etapa aberta encerrada.
	Sorteio eletrônico		Item teve empate real para o valor 38.400,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
	Encerramento	25/07/2022 08:43:30	Item encerrado para lances.
	Aceite de proposta	25/07/2022 10:42:38	Aceite individual da proposta. Fornecedor: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000 e com valor negociado a R\$ 37.500,0000. Motivo: VALOR OBTIDO EM SEDE DE NEGOCIAÇÃO DIRETA.
•	Negociação de valor	25/07/2022 12:45:05	Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000 e com valor negociado a R\$ 38.000,0000. Motivo: VALOR OBTIDO EM SEDE DE NEGOCIAÇÃO DIRETA
	Abertura do prazo - Convocação anexo		Convocado para envio de anexo o fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07.
	Encerramento do prazo - Convocação anexo		Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07.
	Habilitação de fornecedor	25/07/2022 15:35:47	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 38.390,0000 e com valor negociado a R\$ 38.000,0000.
	Registro de intenção de recurso	25/07/2022 15:43:02	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI CNPJ/CPF: 36271505000138. Motivo: A recorrida, GYNARTE, deverá ser desclassificada, pois não cumpriu com os itens; 6.1.2, e 10.2.1, a marca apresentada, BIOTONE, não possui REGISTRO/ANVISA. Na HABILITAÇÃO, de
	Aceite de intenção de recurso	25/07/2022 16:16:28	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36271505000138. Motivo: Recebo a intenção de recurso posto que tempestiva e revestida de legitimidade, interesse e motivação.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação	
36.271.505/0001-38	25/07/2022 15:43	25/07/2022 16:16	Aceito	

itens; 6.1.2, e 10.2.1, a marca apresentada, BIOTONE, não possui REGISTRO/ANVISA. Na HABILITAÇÃO, deverá ser inabilitada, devido a certidão, vencida, FALENCIA/CONCORDATA de emitida em 22/06/2022, e quando se tenta validar, http://cdcivel.com.br/validar-certidao/ver-se, que a validade é 30 (trinta) dias, ou seja vencida. Sem documentação de dentista, requerida delo item 9.11.2.1. Demais apontamentos em sede recursal

Motivo Aceite ou Recusa: Recebo a intenção de recurso posto que tempestiva e revestida de rica legitimidade, interesse e motivação.

Item: 5 - Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

(h. abaat						*	
CNP3/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
43.503.752/0001-88	J P DAMASCENO NETO LTDA	Sim	Sim	120	R\$ 320,0000	R\$ 38.400,0000	24/07/2022 23:39:43
	Descrição Deta Porte da empre	_	eto Ofertado:	Prótese Coroná	irias / radicular	es	
36.271.505/0001-38	LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	Sim	Sim	120	R\$ 320,0000	R\$ 38.400,0000	25/07/2022 07:14:23
		limerizável,anv vel, anvisa:	risa: 10216040 102160400	1028; Resina Au 33; Líquido	itopolimerizáve Autopolimeriz	•	10031; Líquido 10216040032;

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CATSER - 15571 Prótese Coronárias / radiculares Resina Acrílica Termopolimerizável, anvisa: 10216040028; Resina Autopolimerizável, anvisa: 10216040031; Líquido Termopolimerizável, anvisa: 10216040033; Líquido Autopolimerizável, anvisa: 10216040032; marca/modelo/fabricante dos intens antecessores: VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Dentes, anvisa: 10216040027, TRILUX-ADA /ISO 22112:2005/VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Metal Degudent- COCR-ALLOY LIGA DE CROMO-COBALTO, anvisa, 80117310048, DEGUDENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- FABRICANTE: DEGUDENT GMBH - ALEMANHA. Binder marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTACÃO E EXPORTACÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Duplicador marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTACÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Cera 7 e utilidade ANVISA nº 80330500002 marca Dentbras, validade 5 anos, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTACÃO DE EXPORTACÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Isolante marca Dentbras - isento ANVISA, conforme norma RCD-260 de 23/09/2012, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTACÃO E EXPORTACÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Expansores e fios, marca Morelli nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Alginato Jeltrate Dustless, Marca Dentsply Sirona, Registro Anvisa: 80196880224, Fabricado por: DENTSPLY Indústria e Comércio Ltda. Registros Anvisa nº 80196880224.

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 38.400,0000	43.503.752/0001-88	25/07/2022 08:30:00:490
R\$ 38.400.0000	36,271.505/0001-38	25/07/2022 08:30:00:490

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

anexo

Evento	Data	Observações
Abertura	25/07/2022 08:30:06	Item aberto para lances.
Encerramento sem prorrogação	25/07/2022 08:40:07	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
Encerramento etapa aberta	25/07/2022 08:43:32	Item com etapa aberta encerrada.
Sorteio eletrônico		Item teve empate real para o valor 38.400,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	25/07/2022 08:43:32	Item encerrado para lances.
Aceite de proposta	25/07/2022 14:36:58	Aceite individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 38.400,0000 e com valor negociado a R\$ 37.000,0000. Motivo: VALOR OBTIDO EM SEDE DE NEGOCIAÇÃO DIRETA.
Abertura do prazo - Convocação		Convocado para envio de anexo o fornecedor LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNP1/CPF: 36.271.505/0001-38.

do prazo -Convocação апехо

fornecedor

Encerramento 25/07/2022 Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LABORATORIO DE PROTESE

14:49:26 DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38.

15:36:01

Habilitação de 25/07/2022 Habilitação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTERIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 38.409,0000 e com valor negociado a R\$ 37.000,0000.

Não existem intenções de recurso para o item

		
oca de Mensa	gens	
	Data	Mensagem
Sistema	25/07/2022 08:30:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	25/07/2022 08:30:01	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/07/2022 08:30:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/07/2022 08:30:03	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/07/2022 08:30:03	Algumas propostas do item 2 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/07/2022 08:30:04	Algumas propostas do item 3 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/07/2022 08:30:04	O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/07/2022 08:30:05	Algumas propostas do item 4 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/07/2022 08:30:05	O item 4 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/07/2022 08:30:06	O item 5 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/07/2022 08:40:02	O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	25/07/2022 08:40:04	O item 2 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	25/07/2022 08:40:05	O item 3 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	25/07/2022 08:40:06	O item 4 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	25/07/2022 08:40:07	O item 5 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	25/07/2022 08:43:23	O item 1 está encerrado.
Sistema	25/07/2022 08:43:23	O item 1 teve empate real para o valor 38.400,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	25/07/2022 08:43:25	O item 2 está encerrado.
Sistema	25/07/2022 08:43:25	O item 2 teve empate real para o valor 38.400,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	25/07/2022 08:43:28	O item 3 está encerrado.
Sistema	25/07/2022 08:43:28	O item 3 teve empate real para o valor 38.400,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	25/07/2022 08:43:30	O item 4 está encerrado.
Sistema	25/07/2022 08:43:30	O item 4 teve empate real para o valor 38.400,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	25/07/2022 08:43:32	O item 5 está encerrado.

Sistema	25/07/2022 08:43:32	O item 5 teve empate real para o valor 38.400,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe 46 convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	25/07/2022 08:43:35	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	25/07/2022 08:47:06	Bom dia srs licitantes, iniciaremos agora, a análise das melhores propostas
Pregoeiro	25/07/2022 09:49:56	Para GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA - Bom dia Sr Licitante, visto que você se encontra com o melhor preço para o item 1, com base na Lei n.º 10520/2002 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 37.500,00, o Sr aceita?
22.670.260/0001- 07	25/07/2022 09:52:56	Bom dia Sr. Pregoeiro, sim aceitamos.
Pregoeiro	25/07/2022 09:59:50	Para GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA - CERTO. QUANTO AOS DEMAIS ITENS QUE O SR SE ENCONTRA COM O MELHOR PREÇO, CONSEGUIMOS CHEGAR NESTE MESMO VALOR?
22.670.260/0001- 07	25/07/2022 10:02:45	só um momento
22.670.260/0001- 07	25/07/2022 10:04:04	Lote 2 37.500,00 , Lote 3 38.000,00 , Lote 4 38.000,00, nosso valor final.
Pregoeiro	25/07/2022 12:42:29	Para LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI - Bom dia Sr Licitante, visto que você se encontra com o melhor preço para o item 5, com base na Lei n.º 10520/2002 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, em sede de negociação direta contrapropomos o valor de R\$ 37.500,00, o Sr aceita?
36.271.505/0001- 38	25/07/2022 12:46:54	Para o item 5, R\$ 37.500,00, aceitamos
36.271.505/0001- 38	25/07/2022 12:49:43	E quanto Motivação Recursal, irá abrir o prazo para a apresentação, das motivações ?
36.271.505/0001- 38	25/07/2022 12:58:11	Retificando, fazemos à R\$ 37.000,00, para o item
Pregoeiro	25/07/2022 14:30:51	Para LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI - Entendemos, o valor será inserido no sistema.
36.271.505/0001- 38	25/07/2022 14:34:44	OK!
Sistema	25/07/2022 14:37:23	Senhor fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	25/07/2022 14:37:31	Senhor fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Sistema	25/07/2022 14:37:37	Senhor fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, solicito o envio do anexo referente ao ítem 3.
Sistema	25/07/2022 14:37:44	Senhor fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, solicito o envio do anexo referente ao ítem 4.
Sistema	25/07/2022 14:37:54	Senhor fornecedor LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, solicito o envio do anexo referente ao ítem 5.
Sistema	25/07/2022 14:44:07	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	25/07/2022 14:49:26	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, enviou o anexo para o ítem 5.
Sistema	25/07/2022 14: 56 :35	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNP3/CPF: 22.670.260/0001-07, enviou o anexo para o ítem 2.
Sistema	25/07/2022 14:56:49	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNP1/CPF: 22.670.260/0001-07, enviou o anexo para o ítem 3.
Sistema	25/07/2022 14:57:01	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ/CPF: 22.670.260/0001-07, enviou o anexo para o ítem 4.
Sistema	25/07/2022 15:35:22	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	25/07/2022 15:36:43	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 25/07/2022 às 16:10:00.

Eventos do Pregão								
Evento	Data/Hora		Observações					
Alteração equipe	25/07/2022 08:06:24							
Abertura da sessão pública	25/07/2022 08:30:00	Abertura da sessão pública						

Julgamento de propostas	25/07/2022 08:43:35	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	25/07/2022 15:35:22	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	25/07/2022 15:36:43	Fechamento de prazo para registro de intenção (16:10:00.

de recurso: 25/07/2002

Data limite para registro de recurso: 29/07/2022. Data limite para registro de contrarrazão: 03/08/2022. Data limite para registro de decisão: 10/08/2022.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:20 horas do dia 25 de julho de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO **Pregoeiro Oficial**

MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES Equipe de Apoio



Voltar

ŧ





PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO MA

Pregão Eletrônico Nº 00005/2022

RESULTADO POR FORNECEDOR

22.670.260/0001-07 - GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA

Iter	n Descrição				Fornecim e nto	Quantidade	Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Confecção	de	Prótese	<u>Dentária</u>	UNIDADE	120	R\$	R\$	R\$
	Removível -	Total	/ Parcial				38.799,6000	312,5000	37.500,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de prótese dentária total mandibular, sendo a prótese total odontológica em resina Termopolimerizável, dentes em resina dupla prensagem de alta densidade, estabilidade de cor e resistência à solubilidade, com dentes Composição polimetilmelac rilato, Dimetacrilato de Etilenoglicol (EDMA) polimerizado OMC(Cerâmic a Organicament e Modificada) Fluorescente, Pigmentos Biocompatíveis

 2
 Confecção
 de Prótese
 Dentária
 UNIDADE
 120
 R\$
 R\$
 R\$

 Removível - Total / Parcial
 38.799,6000
 312,5000
 37.500,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de prótese dentária total maxilar, sendo a prótese total odontológica em resina Termopolimerizável, dentes em resina dupla prensagem de alta densidade, estabilidade de cor e resistência à solubilidade, com dentes Composição polimetilmelac rilato, Dimetacrilato de Etilenoglicol (EDMA) polimerizado OMC(Cerâmic a Organicament e Modificada) Fluorescente, Pigmentos Biocompatíveis

3 <u>Confecção de Prótese Dentária</u> UNIDADE 120 R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ Removível - Total / Parcial 38.799,6000 316,6666 38.000,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de prótese dentária parcial mandibular. Armação metálica de cromo cobalto, com montagem dos dentes nacionais com insumos da Nanotecnologia OMC (Cerâmica Organicamente Modificada). Dupla prensagem (cumprindo rigorosamente as especificações as normas ISSO 13485, 10993-5 e ISSO 22112;2005 tipo 1 e 2); gengiva caracterizada e palato rosa ou incolor. Estrutura metálica, com planejamento (uso dedelineador ou paralelometro) metal com Isso 1 3.485, liga de cobalto e cromo COCr e acrilização da PPR

4 <u>Confecção de Prótese Dentária</u> UNIDADE 120 R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ Removível - Total / Parcial 38.799,6000 316,6666 38.000,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de prótese dentária parcial maxilar. Armação metálica de cromo cobalto, com montagem dos dentes nacionais com insumos da Nanotecnologia OMC (Cerâmica Organicamente Modificada). Dupla prensagem (cumprindo rigorosamente as especificações as normas ISSO 13485, 10993-5 e ISSO 22112:2005 tipo 1 e 2); gengiva caracterizada e palato rosa ou incolor. Estrutura metálica, com planejamento (uso dedelineador ou paralelometro) metal com Isso 1 3.485, liga de cobalto e cromo COCr e acrilização da PPR

Total do Fornecedor: R\$ 151.000,0000

36.271.505/0001-38 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI

ItemDescrição			Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global		
5	<u>Confecção</u>	de	Prótese	Dentária	UNIDADE	120	R\$	R\$	R\$
	Removivel -	Total	/ Parcial				38.799,6000	308,3333	37.000,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CATSER - 15571 Prótese Coronárias / radiculares Resina Acrílica Termopolimerizável, anvisa: 10216040028; Resina Autopolimerizável, anvisa: 10216040031; Líquido Termopolimerizável, anvisa: 10216040033; Líquido Autopolimerizável, anvisa: 10216040032; marca/modelo/fabricante dos intens antecessores: VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Dentes, anvisa 10216040027, TRILUX-ADA /ISO 22112:2005/VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Metal Degudent- COCR-ALLOY LIGA DE CROMO-COBALTO, anvisa, 80117310048, DEGUDENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- FABRICANTE: DEGUDENT GMBH - ALEMANHA. Binder marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Duplicador marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Cera 7 e utilidade ANVISA nº 80330500002 marca Dentbras, validade 5 anos, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Isolante marca Dentbras - isento ANVISA, conforme norma RCD-260 de 23/09/2012, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Isolante marca Dentbras - isento ANVISA, conforme norma RCD-260 de 23/09/2012, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA -

BRASIL. Expansores e fios, marca Morelli nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda – BRASIL. Fio de orto to bella 1906, 07, 08, 09 e 1,0 Anvisa nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda – BRASIL. Alginato Jeltrate Dustlessis Marca Dentsity Sirona, Registro Anvisa: 80196880224, Fabricado por: DENTSPLY Indústria e Comércio Ltda. Registros ANVISA 70 80186880224.

Total do Fornecedos:

**R\$

37.000,0000

Valor Global da Ata: 188.000,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Voltar



7 1150 Rulrica

Enviado em:

· ANEXOS DOS ITENS DO PREGÃO

UASG 980929 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO

Razão Social/Nome

Pregão Eletrônico Nº 52022

CNPJ/CPF

Item: 1 - Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial CNPJ/CPF Razão Social/Nome Anexo Enviado em: 22.670.260/0001-07 GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA PROPOSTA REALINHADA pdf.pdf 25/07/2022 14:44 Item: 2 - Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial Razão Social/Nome CNPJ/CPF Enviado em: Anexo 22.670.260/0001-07 GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA PROPOSTA REALINHADA pdf.pdf 25/07/2022 14:56 Item: 3 - Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial CNP3/CPF Razão Social/Nome Алехо Enviado em: 22.670.260/0001-07 GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA PROPOSTA REALINHADA pdf.pdf 25/07/2022 14:56 Item: 4 - Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial Razão Social/Nome Enviado em: 22.670.260/0001-07 GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA PROPOSTA REALINHADA pdf.pdf 25/07/2022 14:57 Item: 5 - Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

Fechar

Anexo

36.271.505/0001-38 LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI PROPOSTA COMERCIAL ANEXOS DECLARAÇÕES ITEM 5,pdf 25/07/2022 14:49

Recurso Administrativo Pregão Eletrônico 005/2022 e Processo Administrativo nº 045/2022

GYN ARTE GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA-ME <juridicolabgynarte@hotmail.com>

Qui, 28/07/2022 22:55

Para: cplsitionovoma@outlook.com <cplsitionovoma@outlook.com> Cc: cplsitionovoma@outlook.com <cplsitionovoma@outlook.com>

🕽 1 anexos (1 MB)

Recurso_Administrativo_Licitação_Próteses_Dentárias_Prefeitura_Sítio_Novo_MA.pdf;

À PREFEITURA DE SÍTIO NOVO - MA

PREGÃO ELETRÔNICO № 005/2022

Processo Administrativo nº 045/2022

OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses dentárias do programa LRPD- Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atendimento à população do Município de Sitio Novo/MA no exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prezados Senhores;

Tendo em vista que no sítio do <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, só ha como postar o recurso administrativo, sem fazer a inserção de fotos, tomamos a liberdade, de encaminhar também o pleito recursal, via e-mail, para dar maior robustez aos pleitos de recurso administrativo e também para facilitar o entendimento ao Pregoeiro e/ou sua equipe de apoio e por conseguinte para terse contraditório e uma ampla defesa à recorrida, em face das alegações da recorrente.

LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO - EIRELI, CNPJ: A recorrente, 36.271.505/0001-38, FONE FIXO/CELULAR: 62-98214-3954, na pessoa de representante legal e para a assinatura de contrato, o Sr. TIMÓTHEO REIS VIANA, proprietário, administrador de empresas, separado judicialmente, RG MG-14143837 110.892.416-66, e-mail: timotheo.viana@gmail.com CPF nº juridicolabsolucao@hotmail.com com endereço de labor no rodapé, e com remissão adiante; endereço, Av. Cônego João Lima, nº 2.600, Qd. 54, Lt. 09, Setor Central, Araguaína - TO, vêm apresentar o seu recurso administrativo, em face da CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO da recorrida, GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ: 22,670,260/0001-07.

Em anexo o pleito recursal e abaixo a comprovação de postagem do recurso administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SITTO NOVO MA

Pregão nº 52872

လ Rubrica

Modo de Disputa: «berto

Objeto: O cojeto da presente initisgia e a escaña da proposta mais vantajosa para a contratação de ambresa especializada para confecção din cole fachico de protedes dentanas do programa LRPD+ applicado de Sitio Novo Medicado de S

Money Vellar

Para ver a descriçà, complementar do item lo que na descrição do mesmo finitivado o los constituidos en lo distinuido mesmo finitivo de la constituidad de la constit

Item	Descrição do item	Tratamento Offeranciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferència	lá existe Recurso?	Data final de anvio de recurso
ž	Confecção de Protese Dentana Removille - Cura - Parciar	i sa i	féac	féás	≨ r.	49 77 1122 22 59
<u>\$</u>	Confecção de Protese Dentaria Remo i le litina Parcia	7 pr 1	tie*	tiá:	5 m	29 27 2022 27 59
ì	Confecção de Profese Dentana Ramo, ve - Total Cambr	Tat 2	1.45	1484	5 	29 07 2723 23 59
;	Currestes, de Protese Dentaria Ramo, le Tota, Farcia	T po 1	Năt	tião .	3 c	29 07-2022 23 59
7.5%	I MARTININO DE TRANSPORTA DE SETTO DE LA PARTICIONA DE LA PROPERTICION DEL PROPERTICION DEL PROPERTICION DE LA PROPERTICION DE LA PROPERTICION DEL PROPERTI					

Henu Velter

LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI CNPJ: 36.271.505/0001-38 Timotheo Reis Viena RG 14.143-837 SSPMG CPF 110.892.416-66





PREGÃO ELETRÔNICO № 005/2022

Processo Administrativo nº 045/2022

OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses programa LRPD- Laboratório dentárias do Regional Próteses de Dentárias. atendimento à população do Município Novo/MA no exercício financeiro 2022 (dois mil e vinte e dois), conforme quantidades condições. e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prezados Senhores;

A recorrente, LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO - EIRELI, CNPJ: 36.271.505/0001-38, FONE FIXO/CELULAR: 62-98214-3954, na pessoa de seu representante legal e para a assinatura de contrato, o Sr. TIMÓTHEO REIS VIANA, proprietário, administrador de empresas, separado judicialmente, RG MG-14143837 e do CPF nº 110.892.416-66, e-mail: timotheo.viana@gmail.com e/ou juridicolabsolucao@hotmail.com com endereço de labor no rodapé, e com remissão adiante; endereço, Av. Cônego João Lima, nº 2.600, Qd. 54, Lt. 09, Setor Central, Araguaína - TO, vêm apresentar o seu recurso administrativo, em face da CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO da recorrida, GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ: 22.670.260/0001-07.

I - Da Tempestividade

A seção foi no dia 27/07/2022, assim o prazo recursal, iniciou-se em 26/07/2022 e findara no dia 28/07/2022, assim sendo tempestiva a presente.



II - Preliminarmente

O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a licitação/seção foi no dia 25/07/2022, e o prazo fim de recurso findará em 28/07/2022, e mesmo por que a matéria ventilada é de ORDEM PÚBLICA, pois há uma ilegalidade insanável na avaliação ora efetivada, pela respeitada comissão e/ou pregoeiro, contra a LEI, conforme ver-se-á no intróito.

Conforme Jurisprudência e súmula do STF - Supremo Tribunal Federal, quando, vislumbra-se a matéria é de Ordem Pública, não há/existe prazo decadencial, tudo conforme súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Abaixo tem-se também a súmula nº 346-STJ, onde também dá guarida ao ente Municipal, de retificar/declarar nulidade de seus próprio atos, senão vejamos:

Dá súmula nº 346-STJ

Enunciado: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Data de Aprovação / Sessão Plenária de 13/12/1963

Fonte de publicação: Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal – Anexo ao Regimento Interno. Edição: Imprensa Nacional, 1964, p. 151. Referência Legislativa:

Código Civil de 1916, art. 145; e art. 147. Observação

SOLUÇÃO

Veja Súmula 6 e Súmula 473. Precedent 19460 / Publicação: DJ de 18/04/1908 RMS 8731 / Publicação:

DJ de 02/07/1962 / RMS 9217 / Publicação: DJ de

01/06/1962 / RMS 7983 / Publicações: DJ de 07/08/1961 /

RTJ 19/41 / MS 4609 / Publicações: DJ de 24/12/1957 /

RTJ 3/651 / RE 26565 / Publicações: DJ de 05/12/1957 /

RTJ 3/655 / RMS 1135 / Publicação: DJ de 17/08/1950 /

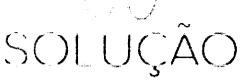
RE 9830 / Publicação: DJ de 18/01/1950 / ACi 7704 / Publicação: DJ de 10/08/1943

Do Recurso Administrativo e o seu envio via e-mail, e sua legalidade é embasada no art. 5º, inciso LV, para tanto carreia-se entendimento do Tribunal de Contas, fotocópia integral em anexo:

A Administração ao limitar os meios de impugnação/recursar ao edital, excluindo a possibilidade do envio por fax, e-mail ou correios, contraria o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Do Direito de Petição, previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal:

Art. 5º (...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;



Os incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal asseguram a todos, respectivamente, as garantias do devido processo legal (o que inclui respeito a rito procedimental estabelecido em lei) e do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (o que implica em não limitar faculdades processuais).

Assim sendo TOTALMENTE tempestiva a presente

III - Da Motivação Recursal Apresentada a Tempo e Modo

INTENÇÃO DE RECURSO:

recorrida. GYNARTE. deverá desclassificada, pois não cumpriu com os itens; 6.1.2, e 10.2.1, a marca apresentada, BIOTONE, não possui REGISTRO/ANVISA. HABILITAÇÃO, deverá ser inabilitada, devido certidão, vencida, FALENCIA/CONCORDATA, pois foi emitida em 22/06/2022, e quando se tenta validar, http://cdcivel.com.br/validarcertidao/ver-se, que a validade vencida. (trinta) dias. ou seia Sem documentação de dentista, requerida, pelo item 9.11.2.1. Demais apontamentos em sede recursal.

IV - Dos Fatos e Do Direito

Tem-se, que a recorrida, não apresentou a proposta comercial, eletrônica, ou seja no sítio do www.comprasgovernamentais.gov.br, o preenchimento, no sistema eletrônico: conforme MANDA o item 6.1 e em especial o item 6.1.2, o qual seja a MARCA.

- 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Marca;
- 6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.



Vejamos a proposta comercial eletrônica da recorrida, que encontrase no RESULTADO POR FORNECEDOR, NO SÍTIO DO www.comprasgovernamentais.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO MA

Pregao Eletronico de la secolar

RESULTADO POR FORNECEDOR

Confecção de Protese Dentária Removive UNIDADE 170 R\$ Total / Parcial	Critério de Valor (*)	Valor Unitario	Valor Global
Fabricante: Modelo / Versão Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Se pajo de proteix dendaria fotal mandalidar, serial fortingada interact, diretors o messar dupla productiva de ada denadade indial indiale de com a messar polimetimetac rolato. Dimetacriato de Etirenoglico (EDMA polimerzado OMC/Cerámic a Organicam Biocompatine). 2. Cardescada de Próteixe Dentaria Removive. UNIDADE 120 RS 19tal / Parcial Maria: 4. Fabricante: 4. Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de protese dentaria total mariar, sendo Terriospormenizarios, defides em resina dupla prensagem de ada densidade, establidade de con elestate polamenterial controlado. Difectorado: Servição Detalhada (Protese Dentaria Removivo: DNIDADE 120 RS 19tal / Parcial accas de Confecção de Protese Dentaria Removivo: UNIDADE 120 RS 19tal / Parcial accas de com insumos da franctecnologia (IMC (Cerámica Organicamente Modificada), Directorado: se norma: 1550-13485, 19933-5 e 1550-21117:2005 tipo 1 e 20 geniora caracterizada parajamento rusa dedelineador ou parajamente/o metal con 1550-1-3485, 194 de cobalto e crom 4 Confecção de Protese Dentaria Removivo: UNIDADE 120 RS 1014 / Parcial de Confecção de Protese Dentaria Removivo: UNIDADE 120 RS 1014 / Parcial de Confecção de Protese Dentaria Removivo: UNIDADE 120 RS 1014 / Parcial de Confecção de Protese Dentaria Removivo: UNIDADE 120 RS 1014 / Parcial de Confecção de Protese Dentaria Removivo: UNIDADE 120 RS 1014 / Parcial de Confecção de Protese Dentaria Removivo: UNIDADE 120 RS 1014 / Parcial de Confecção de Protese Dentaria Removivo: UNIDADE 120 RS 1014 / Parcial de Confecção de Protese Dentaria Removivo: UNIDADE 120 RS 1014 / Parcial de Confecção de Protese Dentaria Removivo: UNIDADE 120 RS 1014 / Parcial de Confecção de Protese Dentaria Removivo: UNIDADE 120 RS 1014 / Parcial de Confecção de Protese Dentaria Removivo: UNIDADE 120 RS 1014 / Parcial de Confecção de Protese Dentaria Removivo: UNIDADE 120 RS 1014 / Parcial de Confecção de Confecção de Confecção de Confecção de Confe	\$ 38,799,6000	85 312,5000	
Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Se pajo de protexe dendana fota mandificita, sendicidado de la comercia de del protexe dendana fota mandificita, sendicidado de la comercia de del protexe de alta dendadade ental indiade de comercia polimetimera cristo. Dimetacrizato de Ethéroglico: (EDMA polimenzado OMC Cerámicia Organicam Biocompatine). 2. Cardecida de Protexe Dentana Removive. UNIDADE 120 R\$. Total / Parcial Marcia: 4. Estricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Senciço de protese dentana total maisar, sendo Ternocom Certados, Dematacidato, de Ethéroglico: (FOMA) polimerizado: OMC (Cerámicia cirquiniam Biocompatica). 3. Contecção de Protese Dentana Removive: UNIDADE 120 R\$. Total / Parcial arca: de obricante: de objeto Ofertado: Senciço de protese dentana parcial ministroia. Armação is dentes nacionais com insumos da hanotecnologia (MC. Cerámicia Organicamente Modificada), Dujo certicações as normas (SSS) 13485, 10993-5 e ISSO 22112:2005 tipo 1 e 2;; dengara cinacterizado in planejamiento ruso dedeneador ou paraseometro) metal con Isso 1 3,485, higa de cobalto e crom planejamiento ruso dedeneador ou paraseometro) metal con Isso 1 3,485, higa de cobalto e crom discricante: deficiante: decideo (Versão):			
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Se uso de proteix dendaria fota mandidudar, serial fortunçais na travella inforca a mission deplar productação de acta dendadade estal didade de como ceresta polimentamenta infato. Dimetadoriato de Etirenoglico: (EDMA polimentado OMC/Cerámici a Organicam Bocompatice). 2. Candecção de Proteix Dentaria Removive. UNIDADE 120 RS. Total / Parcial Marca: Habricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Seriogo de proteixe dentaria total marcar, sendo Territopori fortizave, dentes em resina dupia prensagem de ácto densidade, establidade de con elessate pol metrimetar culato. Dimetacidade, de Etitenoglicia (FOMA) polimerizado OMC (Cerámicia organicam Boscompaticeo. 3. Contecção de Proteixe Dentaria Removive: UNIDADE 120 RS. Total / Parcial arca: Habricante: contentado do Objeto Ofertado: Seriogo de proteixe dentaria parcial minidada. Armação is dentes nacionais com insumos da hanotecnologia (IMC) (Ceramica Organicamente Modificada). Dispecificações as normas 1550 13485, 10993-5 e ISSO 22117:2005 tipo 1 e 2.1 gendrea canaterira adam planejamento cuas dedelmenador ou paraleiomento) metal con Isso 1 3.485, higa de cobalto e crom planejamento cuas dedelmenador ou paraleiomento) metal con Isso 1 3.485, higa de cobalto e crom planejamento cuas dedelmenador ou paraleiomento) metal con Isso 1 3.485, higa de cobalto e crom planejamento cuas dedelmenador ou paraleiomento) metal con Isso 1 3.485, higa de cobalto e crom planejamento cuas dedelmenador ou paraleiomento) metal con Isso 1 3.485, higa de cobalto e crom planejamento cuas dedelmenador ou paraleiomento metal con Isso 1 3.485, higa de cobalto e crom planejamento cuas dedelmenador ou paraleiomento metal con Isso 1 3.485, higa de cobalto e crom planejamento cuas dedelmenador ou paraleiomento metal con Isso 1 3.485, higa de cobalto e crom planejamento cuas dedelmenador ou paraleiomento metal con Isso 1 3.485, higa de cobalto e crom planejamento cuas delmenador ou paraleiomento metal con Isso 1 3.485, higa de cob			
Technych in rusch, denter confession deplaraceause, de acta densitade instal didade de conferencia polimetimerac infato, Dimetacrilato de Etienosphor (EDMA) polimenzado OMC Cerámic a Organicari Biocompatrile. 2. Cardecido de Protebe Dentaria Remoyave. UNIDADE 120 Rs. Total / Parcial Marsia: 4. Abrigante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Sentiço de protese dentaria total marciar, sendo ferficipor menzasse, dentes em resina dupia prensagem de alta densicade, establidade de con el establica de conferencia culto, Dimetacidado de Etilonosphor (FOMA) polímerazado OMC (Cerámic a Organican Bristian). 3. Contecção de Protese Dentaria Removivo: UNIDADE 120 RS. Total / Parcial acrea: isolicionte: codelo / Versão: escrição Detalhada do Objeto Ofertado: Sentiço de protese dentaria parcial ministria. Armição is dentes nacionais com insumos da hamotecnologia (MC. Cerámica Organicamente Modificada), Dupisco-ficações as normas (SSS) 13485, 10993-5 e ISSO 22117:2005 fon 1 e 20 gengra caracterizado em planejamento cuso dedenteador do paralesmetro) metal con 1 a.485, liga de cotato e crom 4. Confecção de Protese Dentaria Removivo: UNIDADE 120 RS. Total / Parcia. Biocal / Parcia. Biocaldo / Versão: 6. Confecção de Protese Dentaria Removivo: UNIDADE 120 RS. Total / Parcia.			
Total / Parcial Market: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Sentiço de protese dentana total mantar, sendo fertosportreitases, dentes em resina dupia prensagem de alta densidade, establidade de cui e resiste polimerbrielar iclato, frimatacidade, de Etitencelico (FOMA) polimerbado (MC) derâme la origanitari Proteiro. 3. Contecção de Protese Dentana Removivo: 3. Contecção de Protese Dentana Removivo: Buricante: Social / Parcial arca: India / Versão: Parcial de Anancia com insumos da hamotecnologia (MC) derâmica Organitamente Modificada, Dupice filações, as normas (ISSO 13485, 10993-S e ISSO 22112:2005 tipo 1 e 21; dengira cinacterrada m planejamento ruso dedeñeador ou paralesmetro) metal com Isso 1 3,465, higa de cobalto e crom 4. Confecção de Protese Dentaria Removive: BINIDADE 120 k\$ Total / Parcial inferioral defendador ou paralesmetro) metal com Isso 1 3,465, higa de cobalto e crom 4. Confecção de Protese Dentaria Removive: BINIDADE 120 k\$ Total / Parcial inferioral defendador ou paralesmetro metal com Isso 1 3,465, higa de cobalto e crom 4. Confecção de Protese Dentaria Removive: BINIDADE 120 k\$ Total / Parcial inferioral description de Biricante: Biricante: Biricante: Biricante: Biricante: Biricante: Biricante: Biricante:	للماط بتعملها مدهد فعاطة	hade , e was de	فشوم عجودات أروأته
Pabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de protese dentaria total maillar, sendo fermoçon/ferizave, dentes em resina dopra prensagem de a la densidade, establidade de con emesiste pol methinelar idato, Dimetaciliato de Etilencialical (FOMA) polimerizado OMC (Cerámio la cirgamilian Persongutico). 3. Contecção de Protese Dentaria Removivo: UNIDADE 120 RS Total / Parcial arca: - Boricante: - Boricante: -	\$ 38 709,6600	RS 312,5000	-
Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de protese dentaria total marvar, sendo fernocommentarea dentes em resina dupla prensagem de alta densidade, establindade de con el resiste poli metrorisarea, dentes em resina dupla prensagem de alta densidade, establindade de con el resiste poli metrorisarea (dato, formatica do Etilencialica) (FOMA) polimerizado OMC (Cerámicia) em resiste political. 3. Contecção de Protese Dentaria Removive: UNIDADE 120 RS Total / Parcial abricante: Contenta do Conte			
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Sensigo de protese dentaria total marsiar, sendo fertinoscor Cercasses, dentes em resina dupia prensagem de acta densidade, establidade de con el estate polimentado. OMO (cerámicia conquentario) polimentado. OMO (cerámicia conquentario) polimentado. OMO (cerámicia conquentario) polimentado. OMO (cerámicia conquentario) polimentado. OMO (cerámicia) conquentario) polimentado. OMO (cerámicia) polimentado de Protese. Dentaria Removivo: UNIDADE 120 RS Total / Parcial alcas el policionte: conquenta do Objeto Ofertado: Sensigo de protese dentaria parcial minidiolar. Aranição sidentes riacionais com insumos da hamotecnologia (MC. Cerámica Organicamente Modificada). Do cecificações as normas 1550 13485, 10993-5 e 1550 22112:2005 top 1 e 21; dengra cinacterizada miplanejamento cuso dedeineador ou paralesimetro) metal con 13365, liga de cobalto e crom 4. Confecção de Protese Dentaria Removivei. UNIDADE 120 RS Total / Parcial infrace: condição (Versão):			
Technopolimerizave, dentes en resina dopia prensagem de arta densidade, establidade de con e resiste pol metrimetar citato, frimetaccitato de Etitenceptos (EOMA) polimerizado OMC (Ceramicilla Cirganican Broscomputaveo. 3. Contecção de Protese Dentaria Removivo: UNIDADE 120 RS Total / Parcia) arca: bisticante: bi			
arca: sbricante: odelo / Versao: escrição Detalhada do Objeto Ofertado: Servejo de protese destana parcal minidegia. Armação is dentes nacionais com insumos da hanotecnológia (IMC Ceramica Organicamente Modificada). Doj issectionides as normas 1950-13485, 1993-5 e 1950-22117:2005 tipo 1 e 7:; dengivo caractergiada im planejamento (uso dedelineador ou paraleiometro) metal con-1550-1-3,485, tiga de cobalto e crom 4. <u>Confecção de Protese Dentaria Removivei</u> UNIDADE 170 k\$ Total / Parcia aloricante: odelo / Versão:	s 38,799,€u00	RS	\$ R
stricante: odelo / Versao: escrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de protese destario parcial municipilar. Armação escrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de protese destario parcial municipilar. Armação escrição, des as normas 1550-13485, 10993-5 e 1550-2117:2005 tipn 1 e 2:: dendira caracterizada em planejamento (uso dedelineador ou paraleiometro) metal con: Isso 1-3,485, liga de cobalto e crom 4. <u>Confecção de Protese Dentaria Removivei</u> UNIDADE 120 RS Total / Parcia escrição de Protese Dentaria Removivei UNIDADE 120 RS Total / Parcia escrição de Protese Dentaria Removivei UNIDADE 120 RS Total / Parcia escrição.		316,6656	5 38,000,000
odelo / Versão: escrição Detalhada do Objeto Ofertado: Servigo de protese destina parcial minidentar. Armução escrição Detalhada do Objeto Ofertado: Servigo de protese destina parcial minidentar. Armução escritorios as sormas 1550-13485, 10993-5 e 1550-22112;2005 tipo 1 e 2;; dendro cinacterdada miplanejamento cuso dedelineador ou paraleiometro) metal con-1550-1-3,485, liga de cobalto e crom 4. Confecção de Protese Dentaria Removivei UNIDADE 120 k\$ Total / Parcia arca: birdiante: odelo / Versão:			
escrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de protese dentina parcial minidentari. Armação is dentes nacionais com insumos da hanotecnologia (MC. Ceramica Organicamente Modificada), Dujoecchaleções às normas 1550-13485, 10993-5 e 1550-22112:2005 tipo. 1 e 2;; dengiva caractergada miplanejamento rusa dedelineador ou paraleometro) metal con: Ispo. 1 e 3; dengiva conatto e crom 4. Confecção de Protese Dentaria Removiver. UNIDADE 120 k\$. Total / Parcial ancia: Serviço de Protese Dentaria Removiver. ONIDADE 120 k\$. Indial / Parcial ancia: Serviço de Protese Dentaria Removiver.			
is dentes riacionais com invomos da hanctecnologia (iMC "Ceramica () ganicamente Modificada", Duj cecificações as normas ISSO 13485, 10993-5 e ISSO 22112;2005 tipn 1 e 2;; genqiva caractergada m planejamento cuso dedelineador ou paraleiometro) metal con Isso 1 3,485, tiga de cobalto e crom 4 <u>Confecção de Protese Dentaria Removivei</u> UNIDADE 120 k\$ Total / Parcial arce: ≪ eleficante: ◆			
specificações as normas 1550-13485, 10993-5 e TSSO 22117:2005 tipo 1 e 2;; gengiva caractergada im planejamento (uso dedelineador ou paraleiometro) metal con Isso 1-3,465, tiga de cobatto e crom 4. <u>Confecção de Protese Dientaria Removivei</u> UNIDADE 120 k\$. Total / Parcia larca: • abricante: •			
im planejamento (uso dedelineador ou paraleiometro) metal con: Isso 1-3,485, liga de cobalto e crom: 4. <u>Confecção de Protese Dentaria Removivei</u> UNIDADE 120 k\$ Total / Purcia abricante: biodelo / Versão:			
4 <u>Confecção de Protese Dentaria Removivei</u> UNIDADE 1.70 ks <u>Total / Parcial</u> arca: ————————————————————————————————————			
Total / Parcia arca: abricante: abricante:	no COCr e acciliz	tagão da PPR	₹
abricante:	\$ 38,799,6000	ер Вальтеле	- :
odelo / Versão:			
escrição Detalhada do Objeto Ofertado ; Servigo de profese dentana parros maistar Armação ese			
	netalica de cromo	cetalto, co	om montagere di
entes nacionais com insumos ifa Nanotecnologia OMC (Cerámica Organicamente Modificaita - Ougl	pla (vensagem (cumprindo	rigorosamente -

Ou seja na proposta a ser preenchida, no sistema eletrônico, MANDA a recorrida efetivar a indicação da MARCA e FABRICANTE, más a recorrida, não o fez.

Total do Fornecedor:

com planejamento (uso dedelineador ou paralelometro) metal com 1550 1-3 485, 1 ga de cobalto e cromo COCr e acrilização da PPR

Agora já na proposta da recorrente, é objetiva e clara além de constar a MARCA e FABRICANTE.

36.271.505/0001-38 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SÓCUCAO EIRELI Unidade de Fornex imento

Item Descrição 5 Confecção de Profese Dentaria Removivel -

Quantidade

Criterio de Valor (*) R\$ 38,799,6000

Valor Unitario

308,3333

37.000,0000

Total / Parcial

Marca: Fabricante: Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CATSER - 15571 Protese Coronarias - rad 10216040028; Resina Autonolimerizarier ancisa: 10216040031 Excudo Termopolimerizariel radiculares Resina Acrilica Termopolimerizavei anvisa INC16040038; Resina Autonolimenzariei, anuisa: 10.216040031; Liquido Termopolimenzariei, anuisa: 10.216040033; Liquido Autonolimenzariei anuisa: 10.216040032; marcarimoderofamicante dos intens antecasores: VIPI-HABRICANTE: VIPI, INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODDINTOLOGICOS LIDA - BRASIL Dentes, anuisa: 10.216040027; TRILLIX ADA -ISO 22.112:2005/VIPI-FABRICANTE; VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LIDA - BRASIL Metal Depudent COCE INCIDA JUGA DE CROMO COBALTO, anuisa, 80117310048; DEQUEENT INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LIDA - BRASIL Dupircadm maira Denteras - sento ANVISA FABRICANTE; DENTERAS INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E PRODUTOS ODONTOLOGICOS LIDA - BRASIL Dupircadm maira Denteras - sento ANVISA FABRICANTE; DENTERAS INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LIDA - BRASIL BOTA - BRASIL GENERA DE RODITOS ODONTOLOGICOS LIDA - BRASIL SOTANTE DENTERAS INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO DE EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LIDA - BRASIL E-PANISOPES E ROSI MAIOS DENTERAS INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO DE EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LIDA - BRASIL E-PANISOPES E ROSI MAIOS MAIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LIDA - BRASIL E-PANISOPES E ROSI MAIOS MAIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LIDA - BRASIL E-PANISOPES E ROSI MAIOS MAIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LIDA - BRASIL E-PANISOPES E ROSI MAIOS MAIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LIDA - BRASIL E-PANISOPES E ROSI MAIOS MAIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LIDA - BRASIL E-PANISOPES E ROSI MAIOS MAIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LIDA - BRASIL E-PANISOPES E ROSI MAIOS MAIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LIDA - BRASIL E-PANISOPES E ROSI MAIOS MAIOS MAIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMPORTAÇÃO DE PRODUTOS OD anitsa: 10216040033, Liquido Autopolimenza, et PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL. E-panisores e fins, maica Moreil nº 10396830039, FABRICANTE: Dentai Moreil tita - BRASIL. Final de orto Mureil nº 06, 07, 08, 09 e 1.0 Anicia nº 10396830039, FABRICANTE: Dentai Moreil tita - BRASIL. Alginato Jettate Distress, Marca Dentselly Sirona, Registro Anuisa: 80196880024, Fabricado por DENTSPIS Industria - Comércio Lita - Brasila nº 80196880224

UNIDABE

Total do Fornecedor:

37.000,0000

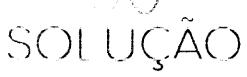
Agora passamos a motivação de INABILITAÇÕA da RECORRIDA, pois ela não apresentou o item 9.10, em especial o item 9.10.1, o qual seja a Certidão de Falência e Concordata, senão vejamos:

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão negativa de expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

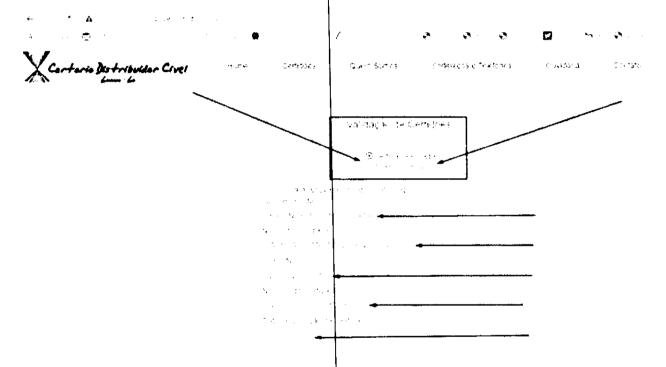
Assenado diretalmente oni. El 18 Sti VAIII SCHIVĂDI en

Ao efetivarmos a consulta no sítio, cdcivel.com.br/validar-certidao coloca-se o CNPJ da recorrida e o código 4200 0222 0873 5313 24 86, se terá o retorno em que diz CERTIDÃO EXPIRADA PRAZO 30 (TRINTA DIAS); e lá tem Data de emissão da Certidão 23/06/2022, ou seja a Certidão de Falência e Concordata venceu em 23/07/2022, como o pregão aconteceu em 25/07/2022, a Certidão de Falência e Concordata Apresentada, está INVÁLIDA, pois vencida está.



Observa-se que na outra Certidão apresentada a de número 104735606813, consta que a predita certidão os seguintes dizeres, "Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU."; ou seja a recorrida, só comprova que possui a Certidão de Falência e Concordata, em dia, ao apresentar a expedida pelo TJGO, que é a de número 104735606813 e a CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, é fato.

Assim sendo a recorrida deverá ser INABILITADA.



Agora passemos ao item 9.11.2.2, das fls., 10, que é taxativo, em dizer que a licitante prestará serviços CLINICOS e de TÉCNICO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, senão vejamos:

9.11.2.1. Prestação de serviços de CONFECÇÃO CLÍNICO E TÉCNICO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DO PROGRAMA LRPD- LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESES DENTÁRIAS.





Se a contratada, terá que prestar serviços clínicos, e estes serviços, são privativos do DENTISTA a RECORRIDA, deveria ter apresentado a documentação, que possui um dentista, tal como, carteira do CRO e o contrato de prestação de serviços junto a recorrida, pois como sabemos a subcontratação é proibida e também ao arrimo que aos protéticos, são VEDADOS terem contato com os pacientes, conforme MANDA o art. 11, inciso I do DECRETO Nº 87.689, DE 11 DE OUTUBRO DE 1982 e o art. 4º, inciso I da LEI No 6.710, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1979, senão vejamos:

Art. 11. É vedado aos Técnicos em Prótese Dentária:

I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta a clientes;

Art. 4º É vedado aos Técnicos em Prótese Dentária:

I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta a clientes;

V - Dos Pedidos

Tendo em vista a não apresentação das MARCAS, na proposta eletrônica, conforme manda o item 6.1, das fls., 04; e não ter apresentado, o item 9.10.1, das fls., 10, o qual seja a Certidão de Falência e Concordata válida, pois a expedida pelo TJGO, não contempla os processos eletrônicos e a expedida pelo CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, venceu em 23/07/2022, conforme a validação feita, ao inserir o CNPJ e o código da certidão, viu-se que essa certidão venceu em 23/07/2022, pois foi expedida em 23/06/2022 e possui validade de trinta dias, conforme conferência efetivada; e também não foi apresentado o requisito do item 9.11.2.1 da fls., 10; deverá ser desclassificada/inabilitada, para os itens 01, 02, 03 e 04 a recorrida, por ter descumprido o edital, conforme demonstrado neste singelo recurso administrativo.

Nestes termos;

Requer deferimento;

Araguaína 78 de julho de 2022.

LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO EIRELI / CNPJ: 36.271.505/0001-38

LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELE

CNPJ: 36.271 505/0001:38 Timotheo Rois Viana RG 14 143 837 SSPMG CPF 110 892 416-66

CNPJ: 36.271.505/0001-38
LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA
SOLUÇÃO EIRELI
Av. Cônego João Lima, Nº 2600 Qd. 54 Lt.09
Setor Central - CEP: 77.805-010
ARAGUAÍNA - TO





ESTADO DE GOIAS

PODER JUDICIARIO

COMARCA DE GOIÁNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Civel do Termo e Comarca de Goiánia, Capital Estado de Goiás na forma da lei etc.

..Continuação da Certidão em nome de: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA

CERTIFICA mais que em desfavor de GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA CPF/CNPJ No.: 22.670.260/0001-07, verificou inexistir quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de Falência e Concordata, até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, D'Capital do Estado de Goiás aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e D'vinte e dois (22/06/2022).

> Cartório Distribuídor Cível Bel. Luis Silva Escrivão









PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS COMARCA DE GOIÂNIA

N : 104735606813

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE GOIÂNIA, NADA CONSTA contra:

Requerente

: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA. - ME

CNPJ

: 22670260000107

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tigo.jus.br/CertidaoPublica;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO

: 104735606813

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 13 de julho de 2022, às 11:36:45 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012 Data da última atualização do banco de dados: 13 de julho de 2022







PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO MA

Pregão Eletrônico Nº 00005/2022

RESULTADO POR FORNECEDOR

22.670.260/0001-07 - GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA

Unidade de Critério de Valor Ouantidade Item Descrição Valor Global **Fornecimento** Valor (*) Unitário Confecção de Prótese Dentária Removível -UNIDADE 120 R\$ 38.799,6000 R\$ 312,5000 37.500,0000 Total / Parcial

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de prótese dentária total mandibular, sendo a prótese total odontológica em resina Termopolimerizável, dentes em resina dupla prensagem de alta densidade, estabilidade de cor e resistência à solubilidade, com dentes Composição polimetilmelac rilato, Dimetacrilato de Etilenoglicol (EDMA) polimerizado OMC(Cerâmic a Organicament e Modificada) Fluorescente, Pigmentos Biocompatíveis

2 <u>Confeçção de Prótese Dentária Removível -</u> UNIDADE 120 R\$ 38.799,6000 R\$ R\$ <u>Total / Parcial</u> 312,5000 37.500,0000

Marca:

abricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de prótese dentária total maxilar, sendo a prótese total odontológica em resina Termopolimerizável, dentes em resina dupla prensagem de alta densidade, estabilidade de cor e resistência à solubilidade, com dentes Composição polimetilmelac rilato, Dimetacrilato de Etilenoglicol (EDMA) polimerizado OMC(Cerâmic a Organicament e Modificada) Fluorescente, Pigmentos Biocompatíveis

3 <u>Confecção de Prótese Dentária Removível -</u> UNIDADE 120 R\$ 38.799,6000 R\$ R\$ <u>Total / Parcial</u> 316,6666 38.000,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de prótese dentária parcial mandibular. Armação metálica de cromo cobalto, com montagem dos dentes nacionais com insumos da Nanotecnologia OMC (Cerâmica Organicamente Modificada). Dupla prensagem (cumprindo rigorosamente as especificações as normas ISSO 13485, 10993-5 e ISSO 22112:2005 tipo 1 e 2); gengiva caracterizada e palato rosa ou incolor. Estrutura metálica, com planejamento (uso dedelineador ou paralelometro) metal com Isso 1 3.485, liga de cobalto e cromo COCr e acrilização da PPR

4 <u>Confecção de Prótese Dentária Removível - UNIDADE 120 R\$ 38.799,6000 R\$ R\$ Total / Parcial 316,6666 38.000,0000</u>

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de prótese dentária parcial maxilar. Armação metálica de cromo cobalto, com montagem dos dentes nacionais com insumos da Nanotecnologia OMC (Cerâmica Organicamente Modificada). Dupla prensagem (cumprindo rigorosamente as especificações as normas ISSO 13485, 10993-5 e ISSO 22112:2005 tipo 1 e 2); gengiva caracterizada e palato rosa ou incolor. Estrutura metálica, com planejamento (uso dedelineador ou paralelometro) metal com Isso 1 3.485, liga de cobalto e cromo COCr e acrilização da PPR

Total do Fornecedor: R\$ 151.000,0000

36.271.505/0001-38 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI

Unidade de Critério de Valor Valor Global **Ouantidade** Item Descrição **Fornecimento** Valor (*) Unitário Confecção de Prótese Dentária Removível -UNIDADE 120 R\$ 38,799,6000 308.3333 37,000,0000 Total / Parcial

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CATSER - 15571 Prótese Coronárias / radiculares Resina Acrílica Termopolimerizável, anvisa: 10216040028; Resina Autopolimerizável, anvisa: 10216040031; Líquido Termopolimerizável, anvisa: 10216040033; Líquido Autopolimerizável, anvisa: 10216040032; marca/modelo/fabricante dos intens antecessores: VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Dentes, anvisa 10216040027, TRILUX-ADA /ISO 22112:2005/VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Metal Degudent- COCR-ALLOY LIGA DE CROMO-COBALTO, anvisa, 80117310048, DEGUDENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- FABRICANTE: DEGUDENT GMBH - ALEMANHA. Binder marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Duplicador marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Cera 7 e utilidade ANVISA nº 8033050002 marca Dentbras, validade 5 anos, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Isolante marca Dentbras - isento ANVISA, conforme norma RCD-260 de 23/09/2012, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Expansores e fios, marca Morelli nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Alginato Jeltrate Dustless, Marca Dentsply Sirona, Registro Anvisa: 80196880224, Fabricado por: DENTSPLY Indústria e Comércio Ltda. Registros ANVISA nº 80196880224.

Total do Fornecedor:

37.000,0000

R\$ Valor Global da Ata: 188.000,0000





CONTRARRAZAO DE RECURSO PREGÃO Nº05/2022

Inês Garcia <administrativo@gynarte.com.br>

Qua, 03/08/2022 18:09

Para: cplsitionovoma@outlook.com <cplsitionovoma@outlook.com>

1 anexos (3 MB)

RECURSO SITIO NOVO EMAIL pdf;

Boa tarde Sr. Pregoeiro. Segue em anexo contrarrazão de recurso do pregão nº 05/2022. Que também está sendo vinculado principalmente na plataforma do www.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 Processo Administrativo n° 045/2022





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIAL DE SÍTIO NOVO - MA



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO - MA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 Processo Administrativo nº 045/2022

A licitante GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA.-ME, inscrita no CNPJ/MF n° 22.670.270/0001-07, com sede no endereço: Avenida C-7, Qd. 68-A, Lt. 23. Setor Sudoeste, inclusive com telefones: 62-3093-4808 / 62- 98116-3795, e-mail: administrativo@gynarte.com.br; na cidade de Goiânia, no estado de Goiás, por seu representante legal e sócio administrador, o Sr. George Silva e Brito, inscrito no CPF 792.342.591-49 e RG 3344842 SSPGO, no uso de suas atribuições legais, e também através de seus advogados que esta assinam, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar tempestivamente,

CONTRARRAZÕES

Aos termos do recurso interpostos pelo LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI, CNPJ: 36.271.505/0001-38 com fulcro nos termos do art. 4º da Lei 10.520/2002 em seu inciso XVIII, pelas razões e fatos de direito que passa a descrever.

PRELIMINARMENTE

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de licitação, inicialmente cabe ressaltar que a empresa ora impugnante é contumaz na participação em certames licitatórios sem a documentação necessária e vem causando severos prejuízos as mais diversas esferas de entes públicos, gerando reiterados atrasos e retrabalho dos membros designados nos processos licitatórios.

É praxe da empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI, CNPJ: 36.271.505/0001-38, participar de processos licitatórios sem sequer ter documento essencial, alvará da vigilância sanitária, presumindo ter razão sob a alegação de que no local da sede da empresa deste o mencionado alvará sequer é exigido para funcionamento.

Certo é que o documento acima mencionado é requisito essencial para o funcionamento de qualquer atividade empresarial e ainda que na remota hipótese de no local da sede da empresa não ser exigido, nas demais localidades e inclusive na presente localidade onde se realiza o certame ora impugnado o documento é essencial.

Os fatos narrados em nada tem relação com o objeto do presente recurso, mas de início é prudente pontuar porque automaticamente desqualifica o recorrente a seque poder questionar qualquer item do presente certame.

1 - DOS FATOS

A recorrente juntou suas manifestações e recursos, apresentou suas justificativas e apelos com vistas a reverter a habilitação vitoriosa da empresa GYNARTE, que vem por meio destas contrarrazões demonstrar que cumpriu com todos os procedimentos previstos pelo Edital.

Tais argumentos lançados pela recorrente tem apenas o condão de gerar demora no processo de compra pública, vez que atendidos todos os pressupostos previstos no Edital, assim como a empresa GYNARTE, foi habilitada para dar lances.

Arguiu o recorrente quanto ao descumprimento dos itens 6.1.2, 10.2.1, 9.10.1, 9.11.2.1, referente ao edital, porém faltando com a verdade, pois, caso fosse a licitante, não estaria sequer habilitada para a fase de lances.

Sendo assim, cumpre a licitante GYNARTE demonstrar estar dentro dos requisitos estipulados no edital, fatos que passa a demonstrar agora.

II - DO DIRETO

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação:

- A) Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores beneficios financeiros aos órgãos licitantes.
- B) Em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da L8666/93.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles, vejamos:

"A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos."

Outrossim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediram.

A verdade é que a empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO - EIRELI, CNPJ: 36.271.505/0001-38, busca uma interpretação duvidosa extensiva do edital a qual encontra -se vinculada, não analisando detidamente a documentação anexada pela ora recorrida, sendo certo que os itens do certame e as regras

editalícias traçadas foram exemplarmente seguidas, não podendo a Administração Pública delas se desvincular, conforme reza a Lei de Licitações, vejamos:



"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada,

Art. 55. São clausulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:[...] XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante veneedor;" (grifamos).

Exposto de forma objetiva os termos legais e a perfeita adequação da presente recorrida aos termos editalícios, logo as alegações da recorrente LABORATORIO DE PRÓTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI – 36.271.505/0001-38, não merecem ser acolhidas pois são descabidas, infundadas e protelatórias com fito de apenas prolongar o processo de compra, o que certamente não é bom para o Ente público.

Senão vejamos, o edital é claro em dizer a forma em que deveriam ser apresentadas as declarações:

ltens 6.1.2 Marca: e 6.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência:

Ao contrário do que narra a recorrente, assim conforme preceitua o edital, a recorrida vinculou a marca do produto e sua descrição detalhada na proposta, preenchendo corretamente o sistema eletrônico do certame.

Contudo a recorrente alega que a "MARCA" que utilizamos não tem registro no órgão regulador, a ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, segue abaixo documento que comprova tal registro dela:

Consultas ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detaines de Produto				
Nome da Empresa	DENTSPLY IND. COM. LTDA			
CHEN	31.116.239-0001-55			
Autorização	8.01.968-8			
Produto	BIOTONE - RESINA TERMICAMENTE ATIVADA PARA USO EM CORQAS E PONTES			

	Medelo Produto Médico					
Franco de vidro contendo 15g de pó; Frasco de vidro contendo 15mi, de líquido						

Tyo do Arquiro	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão				
[sem dados cadestrados]						

Nome Técnico	Resinas Acrácas Odonbilogicas	
Registro	10186370115	
Processo	250000025489362	
Fabricanie Legal	DENTSPLY IND COM LTDA	
Closefficação de Risco	H - MEDIO RISCO	
Vencimento do Registro	VIGENTE	
Situação	[sem dados cadestrados]	
Data de Públicação	jsem dados cademrados;	λ
		7



Rubrica

A recorrente alega que o registro encontra cancelado, mas o que acontece é que houve uma grande fusão das maiores empresas do mercado de produtos odontológicos de consumo a DENTSPLY e a SIRONA, assim um registro ficou cancelado e consequentemente vinculado a um único fabricante, que nesse caso é o principal fornecedor da marca mencionada. Pode ser verificado pelo próprio sitio que a ANVISA disponibiliza para consultas ao público. "http://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/downloadPDF/250000025469362".

Item 10.2.1: Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

Assim, a proposta não foi solicitada pelo pregoeiro até o momento, possivelmente aguardando o resultado dos recursos interpostos.

Item 9.10.1: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Inicialmente cumpre esclarecer que o edital não exige prazo específico de validade da certidão de falência, diante disso, na prática, a Administração Pública vem estabelecendo o prazo de validade no diploma editalício, utilizando-se do bom senso e da razoabilidade que geralmente vem estabelecendo o prazo de 30 ou 60 ou 90 ou 120 dias.

Dentre os documentos anexados na plataforma pela recorrida existem duas certidões para comprovar a inexistência de qualquer registro de falência, certidão esta emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, órgão este único competente para processar qualquer tipo de falência, dada a localização territorial da recorrida.

Veja preclaro Presidente da Comissão Licitatória, que a própria recorrente admite que a Recorrida tem certidão válida:

"...ou seja a recorrida, só comprova que possui a Certidão de Falência e Concordata, em dia, ao apresentar a expedida pelo TJGO, que é a de número 104735606813 e a CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, é fato..."

Item 9.11.2: Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Item 9.11.2.1: Prestação de serviços de CONFECÇÃO CLÍNICO E TÉCNICO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DO PROGRAMA LRPD- LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

Ao final a recorrente impugna a participação da ora recorrida no certame alegando pontualmente que esta não atendeu itens mínimos de atestado de capacidade técnica, se resumindo que a reclamada não está apta a prestar serviços clínicos, pois estes são de atividade privativa dos profissionais de odontologia.

A recorrente mais uma vez que se equivoca e se distancia das previsões editalícias, veja nobre julgador que o edital prevê nos itens 9.11 ao item 9.11.6 os certificados e documentos que devem incorporar o acervo de qualificação técnica da empresa interessada no certame, sendo certo que a documentação apresentada pela ora recorrida comtempla todos os itens prescritos no edital, não havendo razão a ora recorrente para inovar e alegar o não cumprimento de normas especificas não contidas nas previsões editalícias.



III - DO PEDIDO

Diante do exposto, a ora recorrida requer a total improcedência do recurso administrativo apresentado tendo em vista a correta apresentação documental por parte da empresa GYNARTE e consequentemente pugna pela manutenção do resultado do pregão eletrônico nº 005/2022 que lhe instituiu como vencedora do certame, por ser a única decisão a ser referendada em demonstração da mais Ifdima Justiça!

Termos em que se pede e espera deferimento.

Goiânia, 03 de agosto de 2022.

GYNARTE PROTESE DENTARIA Assinado de forma digital por GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA:22670260000107

LTDA:22670260000107 Dados: 2022.08.03 17:22:12 -03'00'
GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA.-ME,

CNPJ/MF n° 22.670.270/0001-07 George Silva e Brito CPF n° 792.342.591-49

Sandro Mendes Lôbo OAB GO nº 14.193.





LOBO ADVOGADOS

CIVIL TRABALBISTA CRIMINAL TRIBUTÁRIO ADABASTRATIVOT TRÁSSITO

PROCURACÃO

OUTORGANTE: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA.-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 22.670,270/0001-07, com sede no endereco: Avenida C-7, Qd. 68-A, Lt. 23, Setor Sudoeste, inclusive com telefones: 62-3093-4808 / 62- 98116-3795, e-mail: administrativo@gynarte.com.br; na cidade de Goiània, no estado de Goiàs, por seu representante legal e sócio administrador, o Sr. George Silva e Brito, inscrito no CPF 792.342.591-49 e RG 3344842 SSPGO, no uso de suas atribuições legais, constitui e nomeia para serem seus procuradores:

OUTORGADO: SANDRO MENDES LÔBO, brasileiro, casado, com domicilio profissional em Goiânia-Go, endereço no rodapé impresso, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/GO - n.º 14.193, FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, brasileiro, divorciado, endereço no rodapé impresso, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/GO - n.º 39.068-A.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados, com cláusula geral para o foro (CLÁUSULA AD JUDICIA ET EXTRA), perante qualquer juízo, instância, tribunal, órgão ou repartição pública federal, estadual ou municipal, podendo o aludido procurador propor contra quem de direito as ações competentes e promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos direitos e interesses do (s) outorgante (s), defendendo-o (s) nas ações que lhe forem propostas, acompanhando umas e outras até final decisão, usando, inclusive, dos recursos legais, conferindo-lhe, ainda poderes, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso ou acordos, para os quais são exigidos poderes expressos e especiais, inclusive comparecer à audiência de conciliação para acordar ou não, fazer requerimentos administrativos, assinar declarações ou contratos, podendo ainda substabelecer desta, com ou sem reservas de iguais poderes, atuando em conjunto ou separadamente, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário, especialmente para **ELETRÔNICO** PREGÃO 005/2022, **CONTRARRAZÕES** propor Processo Administrativo nº 045/2022.

Goiânia, 03 de agosto de 2022.

GYNARTE PROTESE DENTARIA

GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA:22670260000107 LTDA;22670260000107 Dados: 2022.08.03 17:21:09 -03'00'

Assinado de forma digital por

Outorgante

Avenida Olinda, 960, Park Lozandes, sala 811, Torre Trade, Alphaville Araguaia Cel: (62) 999909-0819 - CEP: 74.884-120 - Goiânia - Goiás E-mail: sandro.lobo.adv@gmail.com



SITIO SOVO MA

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 045/2022-SEMUS REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022

Recorrente: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, inscrita no

CNPJ Nº 36.271.505/0001-38.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses dentárias do programa LRPD- Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atendimento à população do Município de Sitio Novo/MA no exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 36.271.505/0001-38, em face da habilitação da empresa GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.670.260/0001-07.

A RECORRENTE apresentou durante o certame licitatório sua manifestação de intenção de recurso, conforme transcrita a seguir:

INTENÇÃO DE RECURSO:

A recorrida, GYNARTE, deverá ser desclassificada, pois não cumpriu com os itens; 6.1.2, e 10.2.1, a marca apresentada, BIOTONE, não possui REGISTRO/ANVISA. Na HABILITAÇÃO, deverá ser inabilitada, devido a certidão, vencida, FALENCIA/CONCORDATA, pois foi emitida em 22/06/2022, e quando se tenta validar,http://cdcivel.com.br/validar-certidao/ver-se, que a validade é 30 (trinta) dias, ou seja vencida. Sem documentação de dentista, requerida, pelo item 9.11.2.1. Demais apontamentos em sede recursal

Para a aceitabilidade do recurso, o caput do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019 exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer tão logo seja declarado o vencedor do certame:

- Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- § 1º Ás razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
- § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

E com base no item 11 do Edital e subitens respectivos:

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.





11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Por fim, verificados os pressupostos recursais, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação; passamos a análise do pleito.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

As razões apresentadas pela licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 36.271.505/0001-38, RECORRENTE, podem ser visualizadas no Portal Comprasnet (http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e também abaixo reproduzida:

RECURSO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 Processo Administrativo n° 045/2022 OR JETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses dentárias do programa LRPD- Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atendimento à população do Município de Sitio Novo/MA no exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos Prezados Senhores; A recorrente. LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI, CNPJ: 36.271.505/0001-38, FONE FIXO/CELULAR: 62-98214-3954, na pessoa de seu representante legal e para a assinatura de contrato, o Sr. TIMÓTHEO REIS VIANA, proprietário, administrador de empresas, separado judicialmente, RG MG-14143837 no 110.892.416-66, e-mail: timotheo.viana@gmail.com e juridicolabsolucao@hotmail.com com endereço de labor no rodapé, e com remissão adiante; endereço, Av. Cônego João Lima, nº 2.600, Qd. 54, Lt. 09, Setor Central, Araguaina - TO, vêm apresentar o seu recurso administrativo, em face da CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO da recorrida, GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ: 22.670.260/0001-07. I - Da Tempestividade A seção foi no dia 27/07/2022, assim o prazo recursal, iniciou-se em 26/07/2022 e findara no día 28/07/2022, assim sendo tempestiva a presente. II - Preliminarmente O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a licitação/seção foi no dia 25/07/2022, e o prazo fim de recurso findará em 28/07/2022, e mesmo por que a matéria ventilada é de ORDEM PÚBLICA, pois há uma ilegalidade insanável na avaliação ora efetivada, pela respeitada comissão e/ou pregoeiro, contra a LEI, conforme ver-se-á no intróito. Conforme Jurisprudência e súmula do STF - Supremo Tribunal Federal, quando, vislumbra-se a matéria é de Ordem Pública, não há/existe prazo decadencial, tudo conforme súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Abaixo tem-se também a súmula nº 346-STJ, onde também dá guarida ao ente Municipal, de retificar/declarar nulidade de seus próprio atos, senão vejamos: Dá súmula nº 346-STJ Enunciado: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Data de Aprovação / Sessão Plenária de 13/12/1963 Fonte de publicação: Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal -- Anexo ao Regimento Interno. Edição: Imprensa





Nacional, 1964, p. 151. Referência Legislativa: Código Civil de 1918, artu brata e art. 147. Observação Veja Súmula 6 e Súmula 473. Precedentes: RMS 9460 / Publicação: DJ de 18/04/1963 / RMS 8731 / Publicação: DJ de 02/07/1962 / RMS 9217 / Publicação: DJ de 01/06/1962 / RMS 7983 / Publicações: DJ de 07/08/1961 / RTJ 19/41 / MS 4609 / Publicações: DJ de 24/12/1957 / RTJ 3/651 / RE 26565 / Publicações: DJ de 05/12/1957 / RTJ 3/655 / RMS 1135 / Publicação: DJ de 17/08/1950 / RE 9830 / Publicação: DJ de 18/01/1950 / ACi 7704 / Publicação: DJ de 10/08/1943 Do Recurso Administrativo e o seu envio via e-mail, e sua legalidade é embasada no art. 5º, inciso LV, para tanto carreia-se entendimento do Tribunal de Contas, fotocópia integral em anexo: A Administração ao limitar os meios de impugnação/recursar ao edital, excluindo a possibilidade do envio por fax, e-mail ou correios, contraria o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Do Direito de Petição, previsto no art. 5°, XXXIV, a, da Constituição Federal: Art. 5° (...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; Os incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal asseguram a todos, respectivamente, as garantias do devido processo legal (o que inclui respeito a rito procedimental estabelecido em lei) e do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (o que implica em não limitar faculdades processuais). Assim sendo TOTALMENTE tempestiva a presente III - Da Motivação Recursal Apresentada a Tempo e Modo INTENCÃO DE RECURSO: A recorrida. GYNARTE, deverá ser desclassificada, pois não cumpriu com os itens; 6.1.2, e 10.2.1, a marca apresentada, BIOTONE, não possui REGISTRO/ANVISA. Na HABILITAÇÃO, deverá ser inabilitada, devido а certidão. FALENCIA/CONCORDATA, pois foi emitida em 22/06/2022, e quando se tenta validar,http://cdcivel.com.br/validar-certidao/ver-se, que a validade é 30 (trinta) dias, ou seja vencida. Sem documentação de dentista, requerida, pelo item 9.11.2.1. Demais apontamentos em sede recursal. IV - Dos Fatos e Do Díreito Tem-se, que a recorrida, não apresentou a proposta comercial, eletrônica, ou seja no sítio do www.comprasgovernamentais.gov.br, o preenchimento, no sistema eletrônico: conforme MANDA o item 6.1 e em especial o item 6.1.2, o qual seia a MARCA. 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: 6.1.1. Valor unitário e total do item; 6.1.2. Marca; 6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência. Vejamos a proposta comercial eletrônica da recorrida, que encontra-se no POR RESULTADO FORNECEDOR, NO SÍTIO DO www.comprasgovernamentais.gov.br. Ou seja na proposta a ser preenchida, no sistema eletrônico, MANDA a recorrida efetivar a indicação da MARCA e FABRICANTE, más a recorrida, não o fez. Agora já na proposta da recorrente, é objetiva e clara além de constar a MARCA e FABRICANTE. Agora passamos a motivação de INABILITAÇÕA da RECORRIDA, pois ela não apresentou o item 9.10, em especial o item 9.10.1, o qual seja a Certidão de Falência e Concordata, senão vejamos: 9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Ao efetivarmos a consulta no sítio, cdcivel.com.br/validar-certidao coloca-se o CNPJ da recorrida e o código 4200 0222 0873 5313 24 86, se terá o retorno em que diz CERTIDÃO EXPIRADA PRAZO 30 (TRINTA DIAS); e lá tem Data de emissão da Certidão 23/06/2022, ou seja a Certidão de Falência e Concordata venceu em 23/07/2022, como o pregão aconteceu em 25/07/2022, a Certidão de Falência e Concordata Apresentada, está INVÁLIDA, pois vencida está. Observa-se que na outra Certidão apresentada a de número 104735606813, consta que a predita certidão os seguintes dizeres, "Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU."; ou seja a recorrida, só comprova que possui a Certidão de Falência e Concordata, em dia, ao apresentar a expedida pelo TJGO, que é a de número 104735606813 e a CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, é fato. Assim sendo a recorrida deverá ser INABILITADA. Agora passemos ao item 9.11.2.2, das fls., 10, que é taxativo, em dizer que a licitante prestará serviços CLINICOS e de TÉCNICO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, senão vejamos: 9.11.2.1. Prestação de serviços de CONFECÇÃO CLÍNICO E TÉCNICO





DE PRÓTESES DENTÁRIAS DO PROGRAMA LRPD- LABORATÓRIO RECIBIONÁL DE PRÓTESES DENTÁRIAS. Se a contratada, terá que prestar serviços clínicos, e estes serviços, são privativos do DENTISTA a RECORRIDA, deveria ter apresentado a documentação, que possui um dentista, tal como, carteira do CRO e o contrato de prestação de serviços junto a recorrida, pois como sabemos a subcontratação é proibida e também ao arrimo que aos protéticos, são VEDADOS terem contato com os pacientes, conforme MANDA o art. 11, inciso I do DECRETO Nº 87.689, DE 11 DE OUTUBRO DE 1982 e o art. 4º, inciso I da LEI No 6.710. DE 5 DE NOVEMBRO DE 1979, senão vejamos: Art. 11, É vedado aos Técnicos em Prótese Dentária: I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta a clientes: Art. 4º É vedado aos Técnicos em Prótese Dentária: I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta a clientes; V – Dos Pedidos Tendo em vista a não apresentação das MARCAS, na proposta eletrônica, conforme manda o item 6.1, das fls., 04; e não ter apresentado, o item 9.10.1, das fls., 10, o qual seja a Certidão de Falência e Concordata válida, pois a expedida pelo TJGO, não contempla os processos eletrônicos e a expedida pelo CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, venceu em 23/07/2022. conforme a validação feita, ao inserir o CNPJ e o código da certidão, viu-se que essa certidão venceu em 23/07/2022, pois foi expedida em 23/06/2022 e possui validade de trinta dias, conforme conferência efetivada, e também não foi apresentado o requisito do item 9.11.2.1 da fls., 10; deverá ser desclassificada/inabilitada, para os itens 01, 02, 03 e 04 a recorrida, por ter descumprido o edital, conforme demonstrado neste singelo recurso administrativo. Nestes termos:

Requer deferimento:

Araguaína 28 de julho de 2022.

LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO EIRELI / CNPJ: 36.271.505/0001-38

III - DAS CONTRARRAZÕES

A licitante RECORRIDA GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.670.260/0001-07, apresentou contrarrazões às alegações em exame, que podem ser visualizadas no Portal Comprasnet (http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e também abaixo reproduzida:

CONTRARRAZÃO:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIAL DE SITIO NOVO MΑ PREFEITURA **MUNICIPAL** DE SITIO NOVO MA PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº 005/2022 Processo Administrativo n° 045/2022 A licitante GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA.-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.670.270/0001-07, com sede no endereço: Avenida C-7, Qd. 68-A, Lt. 23, Setor Sudoeste, inclusive com telefones: 62-3093-4808 / 62- 98116-3795, e-mail: administrativo@gynarte.com.br; na cidade de Goiânia, no estado de Goiás, por seu representante legal e sócio administrador, o Sr. George Silva e Brito, inscrito no CPF 792.342.591-49 e RG 3344842 SSPGO, no uso de suas atribuições legais. vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar tempestivamente, CONTRARRAZÕES

Aos termos do recurso interpostos pelo LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI, CNPJ: 36.271.505/0001-38 com fulcro nos termos do art. 4º da Lei 10.520/2002 em seu inciso XVIII, pelas razões e fatos de direito que passa a descrever.

PRELIMINARMENTE Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de licitação, inicialmente cabe ressaltar que a empresa ora impugnante é contumaz na participação em certames licitatórios sem a documentação necessária e vem causando severos prejuízos as mais diversas esferas de entes públicos, gerando reiterados atrasos e retrabalho dos membros designados nos processos licitatórios. É praxe da empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI, CNPJ: 36.271.505/0001-38, participar de processos licitatórios sem sequer ter documento essencial, alvará da vigilância sanitária, presumindo ter razão sob a





alegação de que no local da sede da empresa deste o mencionado al vara seguar e exigido para funcionamento. Certo é que o documento acima mencionado é requisito essencial para o funcionamento de qualquer atividade empresarial e ainda que na remota hipótese de no local da sede da empresa não ser exigido, nas demais localidades e inclusive na presente localidade onde se realiza o certame ora impugnado o documento é essencial. Os fatos narrados em nada tem relação com o objeto do presente recurso, mas de início é prudente pontuar porque automaticamente desqualifica o recorrente a sequer poder questionar qualquer item do presente certame.

A recorrente juntou suas manifestações e recursos, apresentou suas justificativas e apelos com vistas a reverter a habilitação vitoriosa da empresa GYNARTE, que vem por meio destas contrarrazões demonstrar que cumpriu com todos os previstos procedimentos pelo Edital. Tais argumentos lançados pela recorrente tem apenas o condão de gerar demora no processo de compra pública, vez que atendidos todos os pressupostos previstos no Edital, assim como a empresa GYNARTE, foi habilitada para dar lances. Arguiu o recorrente quanto ao descumprimento dos itens 6.1.2, 10.2.1, 9.10.1, 9.11.2.1, referente ao edital, porém faltando com a verdade, pois, caso fosse a estaria sequer habilitada para fase а de Sendo assim, cumpre a licitante GYNARTE demonstrar estar dentro dos requisitos estipulados edital. fatos que passa а demonstrar agora. DO DIRETO Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais е os parâmetros De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: A)Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores beneficios financeiros órgãos licitantes. aos B) Em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do conforme processo. expresso no art. da L8666/93. Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles. veiamos: "A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos." Outrossim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração aue expediram. A verdade é que a empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI, CNPJ: 36.271.505/0001-38, busca uma interpretação duvidosa e extensiva do edital a qual encontra -se vinculada, não analisando detidamente a documentação anexada pela ora recorrida, sendo certo que os itens do certame e as regras editalícias traçadas foram exemplarmente seguidas, não podendo a Administração Pública delas se desvincular, conforme reza a Lei de Licitações, vejamos: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Art. 55. São cláusulas necessárias todo contrato as que estabeleçam:[...] XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite proposta do licitante vencedor:" Exposto de forma objetiva os termos legais e a perfeita adequação da presente recorrida aos termos editalícios, logo as alegações da recorrente LABORATORIO DE PRÓTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI - 36.271.505/0001-38, não merecem ser acolhidas pois são descabidas, infundadas e protelatórias com fito de apenas prolongar o processo de compra, o que certamente não é bom para o Ente público. Senão vejamos, o edital é claro em dizer a forma em que deveriam ser apresentadas declarações: as





Itens 6.1.2 Marca; e 6.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as influencioses similares especificação Termo Referência: do de Ao contrário do que narra a recorrente, assim conforme preceitua o edital, a recorrida vinculou a marca do produto e sua descrição detalhada na proposta, corretamente 0 sistema eletrônico certame. Contudo a recorrente alega que a "MARCA" que utilizamos não tem registro no órgão regulador, a ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA. segue abaixo qual procedimento correto que a recorrente não se atentou. A recorrente alega que o registro encontra cancelado, mas o que acontece é que houve uma grande fusão das maiores empresas do mercado de produtos odontológicos de consumo a DENTSPLY e a SIRONA, assim um registro ficou cancelado e consequentemente vinculado a um único fabricante, que nesse caso é o principal fornecedor da marca mencionada. Pode ser verificado pelo próprio sitio **ANVISA** disponibiliza para consultas "http://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/downloadPDF/250000025469362". 10.2.1: Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, fabricante е procedência, vinculam Contratada. Assim, a proposta não foi solicitada pelo pregoeiro até o momento, possivelmente aguardando 0 resultado dos recursos interpostos. Item 9.10.1: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Inicialmente cumpre esclarecer que o edital não exige prazo específico de validade da certidão de falência, diante disso, na prática, a Administração Pública vem estabelecendo o prazo de validade no diploma editalício, utilizando-se do bom senso e da razoabilidade que geralmente vem estabelecendo o prazo de 30 ou 60 OU Dentre os documentos anexados na plataforma pela recorrida existem duas certidões para comprovar a inexistência de qualquer registro de falência, certidão esta emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, órgão este único competente para processar qualquer tipo de falência, dada a localização territorial da recorrida. Veja preclaro Presidente da Comissão Licitatória, que a própria recorrente admite Recorrida tem certidão que ...ou seja a recorrida, só comprova que possui a Certidão de Falência e Concordata, em dia, ao apresentar a expedida pelo TJGO, que é a de número 104735606813 e a CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, é fato..." Item 9.11.2: Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Item 9.11.2.1: Prestação de serviços de CONFECÇÃO CLÍNICO E TÉCNICO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DO PROGRAMA LRPD- LABORATÓRIO REGIONAL PRÓTESES DENTÁRIAS. DF Ao final a recorrente impugna a participação da ora recorrida no certame alegando pontualmente que esta não atendeu itens mínimos de atestado de capacidade técnica, se resumindo que a reclamada não está apta a prestar serviços clínicos, pois estes são de atividade privativa dos profissionais de odontologia. A recorrente mais uma vez que se equivoca e se distancia das previsões editalícias, veja nobre julgador que o edital prevê nos itens 9.11 ao item 9.11.6 os certificados e documentos que devem incorporar o acervo de qualificação técnica da empresa interessada no certame, sendo certo que a documentação apresentada pela ora recorrida comtempla todos os itens prescritos no edital, não havendo razão a ora recorrente para inovar e alegar o não cumprimento de normas especificas não contidas previsões editalicias. nas Ш DO **PEDIDO** Diante do exposto, a ora recorrida requer a total improcedência do recurso administrativo apresentado tendo em vista a correta apresentação documental por parte da empresa GYNARTE e consequentemente pugna pela manutenção do resultado do pregão eletrônico nº 005/2022 que lhe instituiu como vencedora do certame, por ser a única decisão a ser referendada em demonstração da mais lídima Justica! Termos deferimento. pede е espera em aue se 03 2022. Goiânia. de agosto de **GYNARTE PROTESE** LTDA.-ME, DENTARIA



SITIO NOVO MA

CNPJ/MF George sob Silva n°

6

22.670.270/0001-07 Brito

792.342.591-49

CPF Sandro

Sandro OAB/GO nº 14.193 Mendes

IV- DA ANÁLISE DA PREGOEIRA E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 10.024/2019:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

No que pese a contestação acerca da proposta incompleta da Recorrida, conforme o texto editalício, do item 6, quais sejam:

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Marca;
- 6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

Uma vez que o procedimento é realizado por meio digital, existe a presunção de assinatura digital pelo representante da empresa cadastrado no portal que se realiza os atos da licitação. Bem como o texto do edital nos itens que seguem:

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Mesmo sendo considerada apenas a última proposta para fins do processo, o Recorrente aduz que a mesma ainda incorre na ausência dos requisitos do Edital, visto a inclusão incompleta por parte da empresa.

Em seguida, observado o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

Súmula 473 - Enunciado

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los,

Av. Leonardo de Almeida, S/N - Centro - CEP.: 65925-000 - 05.631.031/0001-64





por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados oBultireitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Data de Aprovação Sessão Plenária de 03/12/1969 Fonte de publicação DJ de 10/12/1969, p. 5929; DJ de 11/12/1969, p. 5945; DJ de 12/12/1969, p. 5993. Republicação: DJ de 11/06/1970, p. 2381; DJ de 12/06/1970, p. 2405; DJ de 15/06/1970, p. 2437. Referência Legislativa Constituição Federal de 1967, art. 150, § 2°, § 3°. Emenda Constitucional nº 1/1969, art. 153, § 2°, § 3°. Decreto nº 52.379/1963. Decreto nº 53.410/1964. Precedentes RMS 16935 Publicação: DJ de 24/05/1968 MS 12512 Publicação: DJ de 01/10/1964 MS 13942 Publicação: DJ de 24/09/1964 RE 27031 Publicação: DJ de 04/08/1955

No caso em tela, mesmo sustentado o contrário nas Contrarrazões, a aceitação de certidão vencida para habilitação de licitante, seria admitir a quebra aos ditames da Lei nº 8666/93, aqui usada subsidiariamente, nos termos do art. 9º, da Lei nº 10520/02.

A empresa Recorrida não cumpriu o item 9.10, em específico o subitem 9.10.1, o qual seja a apresentação de Certidão de Falência e Concordata, assim vejamos:

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Uma vez demonstrado que a decisão foi amparada por critérios objetivos, onde, infelizmente, não se observou que a certidão de falência da empresa tinha a validade de apenas 30 (trinta) dias, estando na data da sessão vencida, conforme abaixo:

Cartaria Distribuidar Civel

Validação de Certidões

EXCentado expenda (Propo 30 pino)

Para renovar o requerimento, ciique. Requerimento de certidão (https://docs.google.com/forms/d/e/1FAtpQLScJQocAHqVCcITVN_kFhXtxdVLd_X_ipR0mKb9Gqr4f8tQ/viewform)

Tipo de certidão

FALÊNCIA E CONCORDATA

Nome do solicitante

GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA

CPF/CNPJ

22670260000107

Número da Certidão

4200 0222 0873 5313 2486

Data de emissão da Certidão

23/06/2022

Av. Leonardo de Almeida, S/N - Centro - CEP.: 65925-000 - 05.631.031/0001-64





Assim, cabe a Administração reconhecer o equívoco, e primar pela não violação ao princípio da isonomia, pois admitir a habilitação de licitante que apresentou certidão vencida seria uma agressão aos direitos dos demais licitantes, que seguiram rigorosamente as disposições publicadas no Edital, sendo assim não há que ser fala em habilitação.

Ainda, visando sanar tal lacuna, foi consultado o SICAF da Recorrida, onde também se constatou a inexistência de certidão de falência válida, conforme tela:



Ministério da Economía Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNTE

22.670.260/0001-07

DUNS - 902533656

Razão Sociali

GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA

Nome Fantasae

GYNARTE PROTESE DENTARIA

Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nivelo

Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2021

Exercicio Financeiro:

Periode

01/2021 a 12/2021

Validader

12/2022

 Certidia de Falfmar / Recuperação

 Data de Vermelo:
 92,07/2022

 Codigo de Vermelo:
 104630680359

Emitido em: 25/07/2022 18/34

CTT: 059,2*6,533-40 Nome: ANNA CECHTA DINIZ SHVA FRANCTTINO

1 de

(DO)





Vislumbramos também considerar a possibilidade de que outras empresas tenham deixado de participar do certame por não atenderem o mesmo Item do Edital que inabilitou a recorrente. Não seria admissível para essas empresas criar um benefício não previsto no Edital. Seria notória afronta ao princípio da isonomia, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e princípio do julgamento objetivo.

Portanto, Recorrida encontra-se inabilitada nos presentes autos, visto descumprir o item 9.10.1. do Edital.

Ressaltamos por fim que, com base no princípio da economicidade, da isonomia, da obtenção da proposta mais vantajosa, não vislumbramos argumentos suficientes para que os fatos alegados e justificados pela Recorrida sanem tais defeitos no processo, para que se justifique a manutenção da habilitação.

V - DA DECISÃO:

Pelos fatos e fundamentos trazidos anteriormente, com fulcro na Lei 10.520/02 e demais legislações pertinentes, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa, LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI no processo licitatório referente ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 005/2022, e no mérito, **DECIDO PELA PROCEDÊNCIA**, nos termos e partes acima em comento, assim ALTERANDO a decisão no Pregão em comento.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca das alegações da empresa Recorrente no certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta decisão.

Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior do certame para devida apreciação.

Publique-se esta decisão no Portal da Transparência para conhecimento dos interessados.

Sítio Novo/MA, 10 de Agosto de 2022.

ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Pregoeira Municipal

Av. Leonardo de Almeida, S/N - Centro - CEP.: 65925-000 - 05.631.031/0001-64





Validação de Certidões

❸Certidão expirada (Prazo 30 dias)

Para renovar o requerimento, clique: Requerimento de certidão (https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScJQo-cAHqIVCcITVN_kFhXtxdVLd_X_ipR0mKb9Gqri4f8lQ/viewform)

Tipo de certidão

FALÊNCIA E CONCORDATA

Nome do solicitante

GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA

CPF/CNPJ

22670260000107

Número da Certidão

4200 0222 0873 5313 2486

Data de emissão da Certidão

23/06/2022

Programme and

and the second s

and the first of the second se





Ministério da Economia Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPI:

22.670.260/0001-07

DUNS®:

902533656

Razão Social:

GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA

Nome Fantasia:

GYNARTE PROTESE DENTARIA

Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível:

Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2021

Exercício Financeiro:

Período:

01/2021 a 12/2021

Validade:

12/2022

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade:

02/07/2022

Código de Controle:

104630680259

Emitido em: 25/07/2022 16:34

Nome: ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO CPF: 059.276.533-40



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 045/2022-SEMUS REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

RECEBO o Recurso Administrativo interposto por LABORATORIO **PROTESE** DENTARIA SOLUCAO EIRELI. inscrita no **CNPJ 36.271.505/0001-38,** para, no mérito, CONHECER E DECIDIR PROCEDÊNCIA, nos termos da decisão proferida pela Pregoeira, assim mantendo a decisão proferida nos autos do Pregão Eletrônico Nº 005/2022, com objeto sendo a Contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses dentárias do programa LRPD- Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atendimento à população do Município de Sitio Novo/MA no exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), adotando como fundamento a decisão e seus esclarecimentos proferidos pela Pregoeira Oficial, em sua íntegra, isto na condição de autoridade superior do certame.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Sítio Novo (MA), 10 de Agosto de 2022

ANTONIO COELHO RODRIGUES

Prefeito Municipal



SITIC SYCYO-MAY CO

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 045/2022-SEMUS REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022

Recorrente: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.670.260/0001-07.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses dentárias do programa LRPD- Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atendimento à população do Município de Sitio Novo/MA no exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ N° 22.670.260/0001-07, em face da habilitação da empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, inscrita no CNPJ N° 36.271.505/0001-38.

A RECORRENTE apresentou durante o certame licitatório sua manifestação de intenção de recurso, conforme transcrita a seguir:

INTENÇÃO DE RECURSO:

A licitante não atendeu aos itens no edital, conforme segue; 9.10.1 - Certidão não abrange a toda a sede distribuidora, devería juntar também a emitida no cartório. 9.11.3. Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência; Apresentou uma declaração da prefeitura que e dispensada do alvará sanitário, ou seja, uma fabricação onde existe fundição não tem alvará sanitário? E no edital e no seu item 7.1 não permite subcontratação. Completo no recurso

Para a aceitabilidade do recurso, o caput do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019 exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer tão logo seja declarado o vencedor do certame:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias. § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

E com base no item 11 do Edital e subitens respectivos:

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Acr)

Av. Leonardo de Almeida, S/N - Centro - CEP.: 65925-000 - 05.631.031/0001-64





11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Por fim, verificados os pressupostos recursais, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação; passamos a análise do pleito.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

As razões apresentadas pela licitante GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.670.260/0001-07, RECORRENTE, podem ser visualizadas no Portal Comprasnet (http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e também abaixo reproduzida:

RECURSO:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIAL DE SÍTIO NOVO - MA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO - MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

Processo Administrativo nº 045/2022

A licitante GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA.-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 22.670,270/0001-07, com sede no endereço: Avenida C-7, Qd. 68-A, Lt. 23, Setor Sudoeste, 62-3093-4808 62-98116-3795, inclusive com telefones: ! administrativo@gynarte.com.br;na cidade de Goiânia, no estado de Goiás, por seu representante legal e sócio administrador, o Sr. George Silva e Brito, inscrito no CPF792.342.591-49 e RG 3344842 SSPGO, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar tempestivamente, recurso administrativo contra LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO - EIRELI, CNPJ:36.271.505/0001-38 com fulcro nos termos do art. 4º da Lei 10.520/2002 em seu inciso XVIII, pelas razões e fatos de direito que passa a descrever PRELIMINARMENTE Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de licitação, inicialmente cabe ressaltar que a empresa ora impugnante é contumaz na participação em certames licitatórios sem a documentação necessária e vem causando severos prejuízos as mais diversas esferas de entes públicos, gerando reiterados atrasos e retrabalho dos membros designados nos processos licitatórios. É praxe da empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO - EIRELI, CNPJ: 36.271.505/0001-38, participar de processos licitatórios sem seguer ter documento essencial, alvará da vigilância sanitária, presumindo ter razão sob a alegação de que no local da sede da empresa deste o mencionado alvará seguer é exigido para funcionamento. Certo é que o documento acima mencionado é requisito essencial para o funcionamento de qualquer atividade empresarial e ainda que na remota hipótese de no local da sede da empresa não ser exigido, nas demais localidades e inclusive na presente localidade onde se realiza o certame ora impugnado o documento é essencial. I - DOS FATOS A Licitante não atendeu a vários itens editalícios, sendo assim, cumpre a licitante GYN ARTE PROTESE DENTARIA demonstrar estar dentro dos requisitos estipulados no edital, fatos que passa a demonstrar agora. II - DO DIRETO Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais. De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: A) Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores beneficios financeiros aos órgãos licitantes. B) Em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da L8666/93. Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles, vejamos: "A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos." Outrossim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediram, "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:[...] XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;"(grifamos). Exposto de forma objetiva os termos legais e a perfeita adequação da presente recorrida aos termos editalícios, a licitante LABORATORIODE PRÓTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI - 36.271.505/0001-38, não

(Sel

Av. Leonardo de Almeida, S/N - Centro - CEP.: 65925-000 - 05.631.031/0001-64





atende a vários itens do edital. Senão vejamos, o edital é claro e atender todas suas demandas editalícias. 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicífio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; O endereço da certidão estadual não e o mesmo que esta vinculado o CNPJ da empresa, na CND esta no endereço 1006 S AL 18 LT 05 0, PLANO DIRETOR SUL, município de Palmas, e a empresa esta localizada em Araguaína, sendo assim a certidão invalida. 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Deveria apresentar a certidão da sede distribuidor do cartório, sendo que a emitida pela sitio não atende plenamente o item, conforme pode ser observado na própria certidão "a) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins." 9.11.3. Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência; A empresa apresenta uma declaração que e dispensa do alvará sanitário, assim logrando êxito onde a apresenta, mas como que uma fabricação de prótese dentaria não ira exigir tal documento de extrema importância, onde temos fundição de metal, utilização de maquinário que usa gás inflamável, líquidos tóxicos, existe insalubridade, e no edital é explicito em seu item "7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto/serviço", ou seja, a produção das próteses esta sendo feita onde? Sendo que a empresa não pode subcontratar, assim tal documento não se sustenta e não e suficiente para substituir e emissão do alvará sanitário. Todo o processo de fabricação de prótese é complexo, existe todo um preparado do espaço físico para atender todas as exigências do corpo de bombeiro e outros órgãos reguladores. Inclusive a licitante foi desclassificada em outros municípios por falta desse documento. 20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. A licitante apresentou uma declaração que é ME (Microempresa), conforme esta acostado no documentos anexados ao processo licitatório, mas ao consultar seu balanço patrimonial que também está no processo, observa-se que a licitante tem um faturamento de R\$2.973.676,19, onde o limite para o faturamento para ME é de R\$ 360.000,00. Assim a licitante apresentando tais declarações falsas pode sofrer sanções previstas no edital conforme segue; 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a administração e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos; A licitante apresentou documentação que não e do processo licitatório referido, apresentou declarações de outro município À PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG, mesmo que não seja desclassificatório, e possível observar que a empresa e uma desorganização total e gosta de protelar o processo de qualquer forma. III - DO PEDIDO Em face do exposto, e, com base nos argumentos invocados, legislações, posicionamento doutrinários e jurisprudências citados, com o propósito de COMBATER a (s) irregularidade (s) e ilegalidade apontada, REQUER na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, como consequência, seja REFORMADA A DECISÃO DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DAPREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO, POR CONSEQUINTE, SEJA ANULADO O ATO QUE DECLAROU HABILITADA NO PRESENTE, LABORATORIO DE PRÓTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI. Em caso de prosperar outro entendimento por parte desta Comissão Permanente de Licitação ou departamento jurídico, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei Federal nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo. Termos em que espera deferimento. GYN ARTE PROTESE DENTARIA LTDA CNPJ/MF sob n° 22.670.270/0001-07 George Silva e Brito CPF 792.342.591-49 Sandro Mendes Lobo OAB/GO nº 14.193

III – DAS CONTRARRAZÕES

A licitante RECORRIDA LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 36.271.505/0001-38, apresentou contrarrazões às alegações em exame, que podem ser visualizadas no Portal Comprasnet (http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e também abaixo reproduzida:

CONTRARRAZÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 Processo Administrativo n° 045/2022







OBJETO: 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses dentárias do programa LRPD- Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atendimento à população do Município de Sitio Novo/MA no exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Prezados Senhores; A recorrida, LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO - EIRELI, CNPJ: 36.271.505/0001-38, na pessoa de seu representante legal, já identificado, vêm apresentar as CONTRARRAZÕES, em face do basófilo recurso administrativo, interposto pela recorrente. GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA. CNPJ: 22.670.260/0001-07. I - Da Tempestividade A seção foi reiniciada, no dia 10/11/2022, assim o houvera uma licitante, requerendo recurso, e este findou em 16/11/2022, daí às contrarrazões hão de findar em 21/11/2022, conforme print. abaixo: Assim, sendo totalmente tempestiva às contrarrazões. II-- Preliminarmente Da Teoria da Substanciação, causa próxima e causa remota, ou seja quando é aberto o prazo para fazer a MOTIVAÇÃO RECURSAL, ali se aponta às possíveis ilegalidades e essa motivação, se cristaliza e não mais poderá ser retificada. A teoria da substanciação acelera a marcha processual e garante que ela não retroceda, dada a sua rigidez, na medida em que estabelece um momento processual a partir do qual não será possível alegar novos fatos constitutivos, tendo em vista a estabilização do processo. III - Da Motivação Recursal Apresentada Pela Gynarte Motivo Intenção: A licitante não atendeu aos itens no edital, conforme segue; 9.10.1 - Certidão não abrange a toda a sede distribuidora, deveria juntar também a emitida no cartório, 9.11.3. Licenca Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência; Apresentou uma declaração da prefeitura que e dispensada do alvará sanitário, ou seja , uma fabricação onde existe fundição não tem alvará sanitário? E no edital e no seu item 7.1 não permite subcontratação. Completo no recurso IV - Dos Fatos e Do Direito Agora passamos a alegação, da RECORRENTE, ao fazer bravata dizendo que a recorrida, não apresentou o item 9.10.1, requerido, nas folhas 10 do Edital, senão vejamos do requisito ao item: 9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; A recorrente, não deve ter, visto a documentação, ora constante, do arquivo, imputada, no dia 11/10/2022, onde o Sr., Pregoeiro, requereu o de HABILITAÇÃO documentação e da PROPOSTA REALINHADA. "36.271.505/0001-38 PROTESEDENTARIA LABORATORIO DΕ **SOLUCAO** Proposta Realinhada TODOS ITENS.pdf 10/11/2022 13:13", com nova data de expedição, pois o presente certame teve inicio em 25/07/2022. Com referencia à Certidão Negativa de Falência e Concordata, a recorrida, efetivou a apresentação, da certidão expedida pelo distribuidor, que o sítio do Tribunal de Justiça do Tocantins, para tanto apresentou-se três Certidões: "Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, com numeração Nº 247b56ce Certidão de Distribuição Ações e Execuções Criminais, com numeração Nº 618f181e Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar Nº ae504b64" É de clareza solar que nas certidões apresentadas, ver-se que o Tribunal de Justiça do Tocantins, efetiva/entrega a Certidão Negativa de Falência e Concordata, unificada. A faltosa recorrente, está a tumultuar o presente processo, dizendo em certidão emitida, pelo CARTÓRIO. Caso a recorrente, não saiba às Certidões Negativas de Falência e Concordata apresentadas pela recorrida, foram emitidas pela serventia/cartório do Tribunal de Justiça do Tocantins. Agora passemos a alegação da recorrente, referente ao item 9.11.3, senão vejamos do edital, em comento, "9.11.3. Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;", ora se o RESPONSÁVEL, pela emissão/concessão da ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, é a PREFEITURA de ARAGUAÍNA-TO, onde está a sede da recorrida e ainda expediu um DECLARAÇÃO demonstrando, ser de atividade de BAIXO RISCO/RISCO BAIXO e recorrente, se arvora em tumultuar o processo. Observa-se que o ente Municipal responsável, pela fiscalização, exime a recorrida, do ALVARÁ SANITÁRIO e emite uma DECLARAÇÃO, ver-se que o item 9.11.3, foi cumprido pela recorrida, é fato. A recorrente, também exara, em dizer do item 7.1, das folhas 19, onde fala em subcontratação, más a recorrida, JAMAIS, fez/possui qualquer mácula, neste interim e também, não efetiva subcontratação. Com referencia ao CND-Estadual a recorrida, apresentou a Certidão de nº 4215592, onde instado está o endereço da recorrida, ou seja mais uma ilação da recorrente.Com referência ao regime Tributário ME/EPP, estes se diferem no valor pago da CARGA TRIBUTÁRIA e possuem a sua inscrição junto ao SIMPLES NACIONAL, para tanto é só ver a Certidão Simplificada da Junta Comercial, Contrato Social, da recorrida, imputados últimos, dia10/11/2022, assim como na proposta realinhada, nas folhas, 05, a presente DECLARAÇÃO, "DECLARA, sob as penas da Lei, com base noart. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de (X) EPP, sem nenhuma restrição de ordem legal." Ressalta-se, que a recorrida, era uma empresa EIRELI, e passou à EPP, devido ao seu faturamento, más o benefício dado às ME/EPP, são idênticos, o que se

1 XM





diferencia-se é o valor do tributo. V – Dos Pedidos Por derradeiro, roga-se, se rescitada às contrarrazões, por tempestivas e providas, para negar provimento ao Recurso Administrativo, interposto pela recorrente, pelas ilações, ora constatadas e totalmente rechaçadas. Nestes termos; Requer deferimento; Araguaína 21 de novembro de 2022. LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA / CNPJ: 36.271.505/0001-38

IV- DA ANÁLISE DA PREGOEIRA E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 10.024/2019:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

No que pese a contestação acerca da documentação irregular da Recorrida, conforme o texto editalício, do item 9.9.6, qual seja: **9.9.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, da qual a Recorrente alega que a empresa apresentou certidão com endereço diverso, o que condiz com a documentação atualizada juntada aos autos quanto a CND estadual de nº 4215592, na qual consta o endereço da sede da empresa sendo AV CONEGO JOAO LIMA, 2600, CENTRO - ZONA URBANA, ARAGUAINA - TO, conforme imagem abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA Número da Certidão: 4215592

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIA LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO LTDA CNPJ 36 271 505 0001-39 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ 36 271 505 000 1-39 ATIVIDADE ECONÓMICA:

ENDEREÇO: AV CONEGO JOAO LIMA 2600 CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO ARAGUAINA - TO

FINALIDADE: LICITAÇÃO

HISTORICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Quanto a alegação referente ao item 9.11.3 Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência, do instrumento convocatório. Primeiramente, deve se afirmar que em nenhum momento a empresa propôs subtração dos serviços o que iria de contra o item 7.1 do Edital. Por conseguinte, quanto a dispensa da emissão de Alvará sanitário, a empresa Recorrida, traz em seu Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Abrangência Federal, os fundamentos da sua dispensa de Licenciamento, da forma que segue:

(dell

Av. Leonardo de Almeida, S/N - Centro - CEP.: 65925-000 - 05.631.031/0001-64





Estabelecimento:

36 271 505 0001-39 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO LTDA

UF/Município:

TO/ARAGUAINA

Orgán	Abrangência	Condition
Corno de Romballos	CENEDAL	- Dacda que se atimandas como realizadas na recidência de empreendador, com

Corpo de Bombeiros.

FEDERAL

 Desde que as atividades sejam realizadas na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas, ou em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo ate 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada: em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos; em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas; em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento; sem possur líquido inflamável ou nembugtigal soums de 1800 film introdice com anoque des liquefeite de petroles (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa guilogramas).

Ainda, o órgão municipal competente pela emissão do ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, sendo a prefeitura de Araguaína-TO, onde está a sede da empresa Recorrida emitiu declaração onde demonstra ser a atividade de BAIXO RISCO A, conforme consta na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, que dispõe em seu Art. 2º, inciso I, da forma que segue, in verbis:

> l - nível de risco l - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena е contínua operação e funcionamento estabelecimento; (Redação dada pelo(a) Resolução CGSIM nº 57, de 21 de maio de 2020) (Vide Resolução CGSIM nº 57, de 21 de maio de 2020)

Assim, são estes os fundamentos da empresa Recorrida deixar de apresentar Licença Sanitária.

No que diz respeito a declaração de ME/EPP da Recorrida, esta pode ser constatada por vasta documentação nos autos: sendo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. Certidão Simplificada Da Junta Comercial do Estado do Tocantins, Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, onde constam e comprovam sua condição de empresa de pequeno porte.

No que tange ao item 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, o Recorrente alega que a Recorrida deixou de apresentar a certidão da sede distribuidor do cartório judicial, tendo apresentado certidão emitida via internet onde esta mesmo em seu corpo afirma que Certidão para fins de Falência devem ser pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Assim sendo, com uma simples consulta na internet verifica-se que a certidão, aqui mencionada, de falência no Tribunal de Justiça do estado do Tocantins pode ser emitida eletronicamente, através do pagamento do Documentos de Arrecadação Judiciária (DAJ) e não de forma gratuita como alega a Recorrente. Visto que foram feitas tentativas de emissão desta sem pagamento, todas sem sucesso. Conforme tela que segue:







Desta feita, a certidão abrange os processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Tribunal de Justiça daquele Estado, assim podendo comprovar a inexistência de falência pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

A certidão anexada aos autos é a que segue:

Certidão de Distribuição Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial

Nº 561a4e4c

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de

LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIREL!

vinculado ao CNPJ: 36.271.505/0001-38

NADA CONSTA, na Primeira instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
 - eproc1.tyto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 30/06/2022 14:50:56

Desta sendo, a certidão satisfaz o item 9.10.1. do Edital, e estava em plena validade na data de abertura do certame. A empresa Recorrida cumpriu o item 9.10, em específico o subitem 9.10.1, o qual seja a apresentação de Certidão de Falência e Concordata, assim vejamos:

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Av. Leonardo de Almeida, S/N - Centro - CEP.: 65925-000 - 05.631,031/0001-64





Em assim agindo, a CPL observou estritamente os princípios da isonomia entre os participantes, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, insertos no art. 3º, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos dentre os princípios norteadores de todo e qualquer procedimento licitatório, vide:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da <u>isonomia</u>, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da <u>igualdade</u>, da publicidade, da probidade administrativa, da <u>vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo</u> e dos que lhes são correlatos."

Ressaltamos por fim que, com base no princípio da economicidade, da isonomia, da obtenção da proposta mais vantajosa, não vislumbramos argumentos suficientes para que os fatos alegados e justificados pela Recorrente embasem defeitos no processo, para que se justifique a inabilitação da recorrida.

V - DA DECISÃO:

Pelos fatos e fundamentos trazidos anteriormente, com fulcro na Lei 10.520/02 e demais legislações pertinentes, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa, GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, em face a habilitação da Recorrida LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI no processo licitatório referente ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 005/2022, e no mérito, **DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA**, nos termos e partes acima em comento, assim MANTENDO a decisão no Pregão em comento.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca das alegações da empresa Recorrente no certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta decisão.

Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior do certame para devida apreciação.

Publique-se esta decisão no Portal da Transparência para conhecimento dos interessados.

Sítio Novo/MA. 28 de Novembro de 2022.

FRANCELINO

Pregoeira Municipal



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 045/2022-SEMUS REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

RECEBO o Recurso Administrativo interposto por **GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.670.260/0001-07,** para, no mérito, **CONHECER E DECIDIR PELA IMPROCEDÊNCIA,** nos termos da decisão proferida pela Pregoeira, assim mantendo a decisão proferida nos autos do Pregão Eletrônico Nº 005/2022, com objeto sendo a Contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses dentárias do programa LRPD- Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atendimento à população do Município de Sitio Novo/MA no exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), adotando como fundamento a decisão e seus esclarecimentos proferidos pela Pregoeira Oficial, em sua íntegra, isto na condição de autoridade superior do certame.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Sítio Novo (MA), 28 de Novembro de 2022

ANTONIO COELHO RODRIGUES

Prefeito Municipal



SÍTIO NOVO- MA Segunda, 28 de Novembro de 2022 ANO: 3 1872 BIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ISSN 276412518

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

DECISÃO

PREGÃO ELETRONICO 005/2022 - DECISÃO RECURSO

DECISÃO DE RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 045/2022-SEMUS REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 Recorrente: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.670.260/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses dentárias do programa LRPD- Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atendimento à população do Município de Sitio Novo/MA no exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois). I - RELATÓRIO: Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.670,260/0001-07, cm face da habilitação da empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 36.271.505/0001-38. A RECORRENTE apresentou durante o certamo licitatório sua manifestação de intenção de recurso, conforme transcrita a seguir: INTENÇÃO DE RECURSO: A licitante não atendeu aos itens no edital, conforme segue; 9.10.1 -Certidão não abrange a toda a sede distribuidora, deveria juntar também a emitida no cartório, 9.11.3. Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência; Apresentou uma declaração da prefeitura que e dispensada do alvará sanitário, ou seja, uma fabricação onde existe fundição não tem alvará sanitário? E no edital e no seu item 7.1 não permite subcontratação. Completo no recurso Para a aceitabilidade do recurso, o caput do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019 exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer tão logo seja declarado o vencedor do certame: Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias. § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos scus interesses. E com base no item 11 do Edital e subitens respectivos: 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregocira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. 11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso. 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito. 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indíspensáveis à defesa de seus interesses. 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital. Por fim, verificados os pressupostos recursais, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação; passamos a análise do pleito. II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE As razões apresentadas pela licitante GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.670.260/0001-07, RECORRENTE, podem ser visualizadas no Portal Comprasnet (http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e também abaixo reproduzida: RECURSO: ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIAL DE SÍTIO NOVO - MA À PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO - MA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 Processo Administrativo nº 045/2022 A licitante GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA.-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.670.270/0001-07, com sede no endereço: Avenida C-7, Qd. 68-A, Lt. 23, Setor Sudoeste, inclusive com telefones: 62-3093-4808 / 62- 98116-3795, e-mail. administrativo@gynarte.com.br.na cidade de Goiânia, no estado de Goiás, por seu





SÍTIO NOVO- MA Segunda, 28 de Novembro de 2022 ANO: 3 | Nº 387 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ISSN 2764-2518

.≅ Fls

representante legal e sócio administrador, o Sr. George Silva e Brito, inscrito no CPF792.342.591-49 c RG 3344842 SSPGO no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar tempestivamente. Returno administrativo contra LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO - EIRELI, CNPJ:36.271.505/0001-38 com fulcro nos termos do art. 4º da Lei 10.520/2002 em seu inciso XVIII, pelas razões e fatos de direito que passa a descrever. PRELIMINARMENTE Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de licitação, inicialmente cabe ressaltar que a empresa ora impugnante é contumaz na participação em certames licitatórios sem a documentação necessária e vem causando severos prejuízos as mais diversas esferas de entes públicos, gerando reiterados atrasos e retrabalho dos membros designados nos processos licitatórios. É praxe da empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO - EIRELI, CNPJ: 36.271.505/0001-38, participar de processos licitatórios sem sequer ter documento essencial, alvará da vigilância sanitária, presumindo ter razão sob a alegação de que no local da sede da empresa deste o mencionado alvará sequer é exigido para funcionamento. Certo é que o documento acima mencionado é requisito essencial para o funcionamento de qualquer atividade empresarial e ainda que na remota hipótese de no local da sede da empresa não ser exigido, nas demais localidades e inclusive na presente localidade onde se realiza o certame ora impugnado o documento é essencial. I - DOS FATOS A Licitante não atendeu a vários itens editalícios, sendo assim, cumpre a licitante GYN ARTE PROTESE DENTARIA demonstrar estar dentro dos requisitos estipulados no edital, fatos que passa a demonstrar agora. II - DO DIRETO Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais. De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: A) Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores beneficios financeiros aos órgãos licitantes. B) Em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da L8666/93. Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles, vejamos: "A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos." Outrossim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediram. "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:[...] XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;"(grifamos). Exposto de forma objetiva os termos legais e a perfeita adequação da presente recorrida aos termos editalícios, a licitante LABORATORIODE PRÓTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI – 36.271.505/0001-38, não atende a vários itens do edital. Senão vejamos, o edital é claro e atender todas suas demandas editalícias. 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; O endereço da certidão estadual não e o mesmo que esta vinculado o CNPJ da empresa, na CND esta no endereco 1006 S AL 18 LT 05 0, PLANO DIRETOR SUL, município de Palmas, e a empresa esta localizada em Araguaína, sendo assim a certidão invalida. 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Deveria apresentar a certidão da sede distribuidor do cartório, sendo que a emitida pela sitio não atende plenamente o item, conforme pode ser observado na própria certidão "a) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins." 9.11.3. Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência; A empresa apresenta uma declaração que e dispensa do alvará sanitário, assim logrando êxito onde a apresenta, mas como que uma fabricação de prótese dentaria não ira exigir tal documento de extrema importância. onde temos fundição de metal, utilização de maquinário que usa gás inflamável, líquidos tóxicos, existe insalubridade, e no edital é explicito em seu item "7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto/serviço", ou seja, a produção das próteses esta sendo feita onde? Sendo que a empresa não pode subcontratar, assim tal documento não se sustenta e não e suficiente para substituir e emissão do alvará sanitário. Todo o processo de fabricação de prótese é complexo, existe todo um preparado do espaço físico para atender todas as exigências do corpo de bombeiro e outros órgãos reguladores. Inclusive a licitante foi





SÍTIO NOVO- MA Segunda, 28 de Novembro de 2022 ANO: 3 | NS 987 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ISSN 276432538

desclassificada em outros municípios por falta desse documento. 20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a Rubrica declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o confuio entre os licitantes. em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. A licitante apresentou uma declaração que é ME (Microempresa), conforme esta acostado no documentos anexados ao processo licitatório, mas ao consultar seu balanço patrimonial que também está no processo, observa-se que a licitante tem um faturamento de R\$2.973.676,19, onde o limite para o faturamento para ME é de R\$ 360.000,00. Assim a licitante apresentando tais declarações falsas pode sofrer sanções previstas no edital conforme segue; 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a administração e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos; A licitante apresentou documentação que não e do processo licitatório referido, apresentou declarações de outro município À PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG, mesmo que não seja desclassificatório, e possível observar que a empresa e uma desorganização total e gosta de proteiar o processo de qualquer forma. III - DO PEDIDO Em face do exposto, e, com base nos argumentos invocados, legislações, posicionamento doutrinários e jurisprudências citados, com o propósito de COMBATER a (s) irregularidade (s) e ilegalidade apontada, REQUER na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, como consegüência, seja REFORMADA A DECISÃO DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DAPREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO, POR CONSEQUINTE, SEJA ANULADO O ATO QUE DECLAROU HABILITADA NO PRESENTE,LABORATORIO DE PRÓTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI. Em caso de prosperar outro entendimento por parte desta Comissão Permanente de Licitação ou departamento jurídico, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei Federal nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3° do mesmo artigo. Termos em que espera deferimento. GYN ARTÉ PROTESE DENTARIA LTDA CNPJ/MF sob n° 22.670.270/0001-07 George Silva e Brito CPF 792.342.591-49 Sandro Mendes Lobo OAB/GO n° 14.193 III – DAS CONTRARRAZÕES A licitante RECORRIDA LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 36.271.505/0001-38, apresentou contrarrazões às alegações em exame, que podem ser visualizadas no http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e também abaixo reproduzida: CONTRARRAZÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 Processo Administrativo nº 045/2022 OBJETO: 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses dentárias do programa LRPD- Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atendimento à população do Município de Sitio Novo/MA no exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Prezados Senhores; A recorrida, LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO - EIRELI, CNPJ: 36.271.505/0001-38, na pessoa de seu representante legal, já identificado, vêm apresentar as CONTRARRAZÕES, em face do basófilo recurso administrativo, interposto pela recorrente, GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ: 22.670.260/0001-07. I - Da Tempestividade A seção foi reiniciada, no dia 10/11/2022, assim o houvera uma licitante, requerendo recurso, e este findou em 16/11/2022, daí às contrarrazões hão de findar em 21/11/2022, conforme print, abaixo: Assim, sendo totalmente tempestiva às contrarrazões. II- Preliminarmente Da Teoria da Substanciação, causa próxima e causa remota, ou seja quando é aberto o prazo para fazer a MOTIVAÇÃO RECURSAL, ali se aponta às possíveis ilegalidades e essa motivação, se cristaliza e não mais poderá ser retificada. A teoria da substanciação acelera a marcha processual e garante que ela não retroceda, dada a sua rigidez, na medida em que estabelece um momento processual a partir do qual não será possível alegar novos fatos constitutivos, tendo em vista a estabilização do processo. III – Da Motivação Recursal Apresentada Pela Gynarte Motivo Intenção: A licitante não atendeu aos itens no edital, conforme segue; 9.10.1 - Certidão não abrange a toda a sede distribuidora, deveria juntar também a emitida no cartório. 9.11.3. Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência; Apresentou uma declaração da prefeitura que e dispensada do alvará sanitário, ou seja, uma fabricação onde existe fundição não tem alvará sanitário? E no edital e no seu item 7.1 não permite subcontratação. Completo no recurso IV Dos Fatos e Do Direito Agora passamos a alegação, da RECORRENTE, ao fazer bravata dizendo que a recorrida, não apresentou o item 9.10.1, requerido, nas folhas 10 do Edital, senão vejamos do requisito ao item: 9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. 9.10.1. Certidão





SÍTIO NOVO- MA Segunda, 28 de Novembro de 2022 ANO: 3 1 1 387 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ISSN 2764 1518

negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; A recorrente, não deve ter, visto a documentaria ca ora constante, do arquivo, imputada, no dia 11/10/2022, onde o Sr., Pregociro, requereu o reenvio da documentação de HABILITAÇÃO e da PROPOSTA REALINHADA, "36.271.505/0001-38 LABORATORIO DE PROTESEDENTARIA SOLUCAO EIRELI Proposta Realinhada TODOS ITENS.pdf 10/11/2022 13:13", com nova data de expedição, pois o presente certame teve inicio em 25/07/2022. Com referencia à Certidão Negativa de Falência e Concordata, a recorrida, efetivou a apresentação, da certidão expedida pelo distribuidor, que o sítio do Tribunal de Justiça do Tocantins, para tanto apresentou-se três Certidões: "Certidão de Distribuição Ações e Execuções Civeis, com numeração Nº 247b56ce Certidão de Distribuição Ações e Execuções Criminais, com numeração Nº 618f181e Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar Nº ae504b64" É de clareza solar que nas certidões apresentadas, ver-se que o Tribunal de Justiça do Tocantins, efetiva/entrega a Certidão Negativa de Falência e Concordata, unificada. A faltosa recorrente, está a tumultuar o presente processo, dizendo em certidão emitida, pelo CARTÓRIO. Caso a recorrente, não saiba às Certidões Negativas de Falência e Concordata apresentadas pela recorrida, foram emitidas pela serventia/cartório do Tribunal de Justica do Tocantins. Agora passemos a alegação da recorrente, referente ao item 9.11.3, senão vejamos do edital, em comento, "9.11.3. Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;", ora se o RESPONSÁVEL, pela emissão/concessão da ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, é a PREFEITURA de ARAGUAÍNA-TO, onde está a sede da recorrida e ainda expediu um DECLARAÇÃO demonstrando, ser de atividade de BAIXO RISCO/RISCO BAIXO e recorrente, se arvora em tumultuar o processo. Observa-se que o ente Municipal responsável, pela fiscalização, exime a recorrida, do ALVARÁ SANITÁRIO e emite uma DECLARAÇÃO, ver-se que o item 9.11.3, foi cumprido pela recorrida, é fato. A recorrente, também exara, em dizer do item 7.1, das folhas 19, onde fala em subcontratação, más a recorrida, JAMAIS, fez/possui qualquer mácula, neste interim e também, não efetiva subcontratação. Com referencia ao CND-Estadual a recorrida, apresentou a Certidão de nº 4215592, onde instado está o endereço da recorrida, ou seja mais uma ilação da recorrente.Com referência ao regime Tributário ME/EPP, estes se diferem no valor pago da CARGA TRIBUTÁRIA e possuem a sua inscrição junto ao SIMPLES NACIONAL, para tanto é só ver a Certidão Simplificada da Junta Comercial, Contrato Social, da recorrida, imputados últimos, dia10/11/2022, assim como na proposta realinhada, nas folhas, 05, a presente DECLARAÇÃO, "DECLARA, sob as penas da Lei, com base noart. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de (X) EPP, sem nenhuma restrição de ordem legal." Ressalta-se, que a recorrida, era uma empresa ElRELI, e passou à EPP, devido ao seu faturamento, más o beneficio dado às ME/EPP, são idênticos, o que se diferencia-se é o valor do tributo. V -Dos Pedidos Por derradeiro, roga-se, seja recebida às contrarrazões, por tempestivas e providas, para negar provimento ao Recurso Administrativo, interposto pela recorrente, pelas ilações, ora constatadas e totalmente rechaçadas. Nestes termos; Requer deferimento; Araguaína 21 de novembro de 2022. LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA / CNPJ: 36.271.505/0001-38 IV- DA ANÁLISE DA PREGOEIRA E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 10.024/2019; Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos. No que pese a contestação acerca da documentação irregular da Recorrida, conforme o texto editalicio, do item 9.9.6, qual seja: 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, da qual a Recorrente alega que a empresa apresentou certidão com endereço diverso, o que condiz com a documentação atualizada juntada aos autos quanto a CND estadual de nº 4215592, na qual consta o endereço da sede da empresa sendo AV CONEGO JOAO LIMA, 2600, CENTRO - ZONA URBANA, ARAGUAINA - TO, conforme imagem abaixo: Quanto a alegação referente ao item 9.11.3 Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente





SÍTIO NOVO- MA Segunda, 28 de Novembro de 2022 ANO: 3 | Nº 387 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ISSN 2764 2548

local, em plena vigência, do instrumento convocatório. Primeiramente, deve se afirmar que em nenhum monacto a impresa propôs subtração dos serviços o que iria de contra o item 7.1 do Edital. Por conseguinte, quanto a dispensa da crossão de Alvará sanitário, a empresa Recorrida, traz em seu Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Abrangência Federal, os fundamentos da sua dispensa de Licenciamento, da forma que segue: Ainda, o órgão municipal competente pela emissão do ALVARA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, sendo a prefeitura de Araguaína-TO, onde está a sede da empresa Recorrida emitiu declaração onde demonstra ser a atividade de BAIXO RISCO A, conforme consta na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, que dispôe em seu Art. 2º, inciso I, da forma que segue, in verbis: I - nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, 8 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento; (Redação dada pelo(a) Resolução CGSIM nº 57, de 21 de maio de 2020) (Vide Resolução CGSIM nº 57, de 21 de maio de 2020) Assim, são estes os fundamentos da empresa Recorrida deixar de apresentar Licença Sanitária. No que diz respeito a declaração de ME/EPP da Recorrida, esta pode ser constatada por vasta documentação nos autos: sendo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Certidão Simplificada Da Junta Comercial do Estado do Tocantins, Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, onde constam e comprovam sua condição de empresa de pequeno porte. No que tange ao item 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, o Recorrente alega que a Recorrida deixou de apresentar a certidão da sede distribuidor do cartório judicial, tendo apresentado certidão emitida via internet onde esta mesmo em seu corpo afirma que Certidão para fins de Falência devem ser pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Assim sendo, com uma simples consulta na internet verifica-se que a certidão, aqui mencionada, de falência no Tribunal de Justiça do estado do Tocantins pode ser emitida eletronicamente, através do pagamento do Documentos de Arrecadação Judiciária (DAJ) e não de forma gratuita como alega a Recorrente. Visto que foram feitas tentativas de emissão desta sem pagamento, todas sem sucesso. Conforme tela que segue: Desta feita, a certidão abrange os processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Tribunal de Justiça daquele Estado, assim podendo comprovar a inexistência de falência pelo distribuídor da sede da pessoa jurídica. A certidão anexada aos autos é a que segue: Desta sendo, a certidão satisfaz o item 9.10.1, do Edital, e estava em plena validade na data de abertura do certame. A empresa Recorrida cumpriu o item 9.10, em específico o subitem 9.10.1, o qual seja a apresentação de Certidão de Falência e Concordata, assim vejamos: 9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Em assim agindo, a CPL observou estritamente os princípios da isonomia entre os participantes, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, insertos no art. 3º, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos dentre os princípios norteadores de todo e qualquer procedimento licitatório, vide: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." Ressaltamos por fim que, com base no princípio da economicidade, da isonomia, da obtenção da proposta mais vantajosa, não vislumbramos argumentos suficientes para que os fatos alegados e justificados pela Recorrente embasem defeitos no processo, para que se justifique a inabilitação da recorrida. V - DA DECISÃO: Pelos fatos e fundamentos trazidos anteriormente, com fulcro na Lei 10.520/02 e demais legislações pertinentes, sem nada mais evocar, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa, GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, em face a habilitação da Recorrida LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI no processo licitatório referente ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 005/2022, e no mérito, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA, nos termos e partes acima em comento, assim MANTENDO a decisão no Pregão em comento. É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca das alegações da empresa Recorrente no certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta decisão. Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior do certame para devida apreciação. Publique-se esta decisão no Portal da Transparência para conhecimento dos interessados. Sítio Novo/MA, 28 de Novembro de





SÍTIO NOVO- MA Segunda, 28 de Novembro de 2022 ANO: 3 | N® 387 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ISSN 2764-2518

2022.ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Pregoeira Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filher

Código identificador: \$aGZHoeItL6p





PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO MA

Termo de Julgamento de Recursos do Pregão

Nº 00005/2022

Às 09:44 horas do dia 02 de dezembro de 2022, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00005/2022, referente ao Processo nº 045, a autoridade competente, Sr(a) ANTONIO COELHO RODRIGUES, ADJUDICA aos lícitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento.

**OBS: Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão do termo de adjudicação.

Resultado do Julgamento de Recursos

Item: 1

Descrição: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

Descrição Complementar: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese dentária total mandibular

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 120 Valor Máximo Aceitável: R\$ 38.799,6000

Situação: Adjudiçado com decisão

Unidade de fornecimento: UNIDADE Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 10,00

OI------

Adjudicado para: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 38.400,0000 , com valor

negociado a R\$ 37.200,0000 .

Visualizar Recurso do Item

Eventos do Item

Evento	pata	Observações
Adjudicado	31/08/2022 16:02:29	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Motivo: CONHECER E DECIDIR PELA PROCEDÊNCIA DO RECURSO, nos termos da decisão proferida pela Pregoeira, adotando como fundamento a decisão e seus esclarecimentos proferidos pela Pregoeira Oficial, em sua integra, isto na condição de autoridade superior do certame.
Volta de fase	08/11/2022 09:48:51	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	02/12/2022 09:43:45	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.200,0000

Item: 2

Descrição: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

Descrição Complementar: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese total maxilar

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Ouantidade: 120 Valor Máximo Aceitável: R\$ 38,799,6000

Situação: Adjudicado com decisão

Unidade de fornecimento: UNIDADE Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 10.00

Adjudicado para: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 38.400,0000 , com valor negociado a R\$ 37.200,0000.

Visualizar Recurso do Item

Eventos do Item

Evento Data Observações Volta de 08/11/2022 Volta de Fase para Julgamento

Adjudicado 02/12/2022 Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI, 09:44:01 CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.200,0000

Item: 3

Descrição: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

Descrição Complementar: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese parcial mandibular removível

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 120 Unidade de fornecimento: UNIDADE Valor Máximo Aceltável: R\$ 38,799,6000

Situação: Adjudicado com decisão

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 10.00

Rubrica

Adjudicado para: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 38.400,0000

negociado a R\$ 37.200,0000 .

Visualizar Recurso do Item

Eventos do Item

Evento Observações

Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI.

Adjudicado 16:03:11

Adjudicado 16:03:11 16:03:11

decisão e seus esclarecimentos proferidos pela Pregoeira Oficial, em sua integra, isto na condição de autoridade

superior do certame.

08/11/2022 Volta de Fase para Julgamento Volta de 09:48:51 fase

Adjudicado 02/12/2022 Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI,

09:44:17 CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.200,0000

Item: 4

Descrição: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

Descrição Complementar: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese parcial maxilar removível

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 120

Valor Máximo Aceitável: R\$ 38.799,6000 Situação: Adjudicado com decisão

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 10.00

Adjudicado para: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 38.400,0000 , com valor

negociado a R\$ 37.200,0000 .

Visualizar Recurso do Item

Eventos do Item

Evento Data Observações Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, 31/08/2022 CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Motivo: CONHECER E DECIDIR PELA
Adjudicado 15:03:27 PROCEDÊNCIA DO RECURSO, nos termos da decisão proferida pela Pregoeira, adotando como fundamento a 16:03:27 decisão e seus esclarecimentos proferidos pela Pregoeira Oficial, em sua integra, isto na condição de autoridade superior do certame. 08/11/2022 Volta de Fase para Julgamento Volta de fase Adjudicado 02/12/2022 Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI,

09:44:28 CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.200,0000

Fim do documento



SFIS 1203 PORUPICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO MA

Pregão Nº 00005/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

36.271.505/0001-38 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI

Item Descrição

Unidade de Quantidade Critério de Valor Valor Global

(*)

1 Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / UNIDADE 120 R\$ 38.799,6000 R\$ 310,0000 R\$ 37.200,0000

Parcial Marca:

Fabricante:

radicante: Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CATSER - 15571 Prótese dentária total mandibular Resina Acrífica Termopolimerizável, anvisa: 10216040028; Resina Autopolimerizável, anvisa: 10216040031; Líquido Termopolimerizável, anvisa: 10216040033; Líquido Autopolimerizável, anvisa: 10216040032; marca/modelo/fabricante dos Intens antecessores: VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Metal Degudent- COCR-ALLOY LIGA DE CROMO-COBALTO, anvisa, 80117310048, DEGUDENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- FABRICANTE: DEGUDENT GMBH - ALEMANHA. Binder marca Dentbras - Isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Duplicador marca Dentbras - Isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Duplicador marca Dentbras - Isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Solante marca Dentbras - Isento ANVISA, conforme norma RCD-260 de 23/09/2012, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Expansores e fios, marca Morelli nº 10396830039, FABRICANTE: DentBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Expansores e fios, marca Morelli nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Fio de orto Morelli nº 06, 07, 08, 09 e 1,0 Anvisa nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Alginato Jeltrate Dustless, Marca Dentsply Sirona, Registro Anvisa: 80196880224, Fabricado por: DENTSPLY Indústria e Comércio Ltda. Registros AnvISA nº 80196880224.

2 <u>Confecção de Prótese Dentária Removível - Total /</u>
Parcial

UNIDADE

120

R\$ 38.799,6000 R\$ 310,0000 R\$ 37.200,0000

<u>Parcial</u>

Marca: Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CATSER - 15571 Prótese total maxilar Resina Acrílica Termopolimerizável, anvisa: 10216040031; Líquido Termopolimerizável, anvisa: 10216040031; Líquido Termopolimerizável, anvisa: 10216040031; Líquido Termopolimerizável, anvisa: 10216040032; marca/modelo/fabricante dos intens antecessores: VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Dentes, anvisa: 10216040027, TRILUX-ADA /ISO 22112:2005/VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Metal Degudent- COCR-ALLOY LIGA DE CROMO-COBALTO, anvisa, 80117310048, DEGUDENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- FABRICANTE: DEGUDENT GMBH - ALEMANHA. Binder marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Duplicador marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Cera 7 e utilidade ANVISA nº 80330500002 marca Dentbras, validade 5 anos, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Isolante marca Dentbras - isento ANVISA, conforme norma RCD-260 de 23/09/2012, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Expansores e fios, marca Morelli nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Alginato Jeltrate Dustless, Marca Dentsply Sirona, Registro Anvisa: 80196880224, Fabricado por: DENTSPLY Indústria e Comércio Ltda. Registros ANVISA nº 80196880224.

3 <u>Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial</u>

UNIDADE

120

R\$ 38.799,6000 R\$ 310,0000 R\$ 37.200,0000

Marca: Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CATSER - 15571 Prótese parcial mandibular removível Resina Acrilica Termopolimerizável, anvisa: 10216040038; Resina Autopolimerizável, anvisa: 10216040031; Líquido Termopolimerizável, anvisa: 10216040033; Líquido Autopolimerizável, anvisa: 10216040032; marca/modelo/fabricante dos intens antecessores: VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Dentes, anvisa: 10216040027, TRILUX-ADA /ISO 22112:2005/VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Metal Degudent- COCR-ALLOY LIGA DE CROMO-COBALTO, anvisa, 80117310048, DEGUDENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- FABRICANTE: DEGUDENT GMBH - ALEMANHA. Binder marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Duplicador marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Cera 7 e utilidade ANVISA no 80330500002 marca Dentbras, validade 5 anos, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Isolante marca Dentbras - isento ANVISA, conforme norma RCD-260 de 23/09/2012, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Expansores e fios, marca Morelli nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Fio de orto Morelli nº 06, 07, 08, 09 e 1,0 Anvisa nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Alginato Jeltrate Dustless, Marca Dentsply Sirona, Registro Anvisa: 80196880224, Fabricado por: DENTSPLY

Indústria e Comércio Ltda. Registros ANVISA nº 80196880224.

4 Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

UNIDADE

120

120

R\$ 38.799,6000 R\$ 310,0000 R\$ 37.200,0000

Marca: Fabricante: Modelo / Versão:

Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CATSER - 15571 Prótese parcial maxilar removivel Resina Acrílica Termopolimerizável, anvisa: 10216040028; Resina Autopolimerizável, anvisa: 10216040031; Líquido Termopolimerizável, anvisa: 10216040033; Líquido Autopolimerizável, anvisa: 10216040032; marca/modelo/fabricante dos intens antecessores: VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Dentes, anvisa: 10216040027, TRILUX-ADA /ISO 22112:2005/VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Metal Degudent- COCR-ALLOY LIGA DE CROMO-COBALTO, anvisa: 80117310048, DEGUDENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- FABRICANTE: DEGUDENT GMBH - ALEMANHA. Binder marca Dentbras - isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Cera 7 e utilidade ANVISA nº 80330500002 marca Dentbras validade 5 anos, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Isolante marca Dentbras - isento ANVISA, conforme norma RCD-260 de 23/09/2012, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL. Expansores e fios, marca Morelli nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda - BRASIL. Alginato Jeltrate Dustless, Marca Dentsply Sirona, Registro Anvisa: 80196880224, Fabricado por: DENTSPLY Indústria e Comércio Ltda. Registros ANVISA nº 80196880224.

5 Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial UNIDADE

R\$ 38,799,6000 R\$ 310,0000 R\$ 37,200,0000

Modelo / Versão:

Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CATSER - 15571 Prótese Coronárias / radiculares Resina Acrilica Termopolimerizável, anvisa: 10216040028.
Resina Autopolimerizável, anvisa: 10216040031; Líquido Termopolimerizável, anvisa: 10216040033; Líquido Autopolimerizável, anvisa: 10216040027, TRILUX-ADA /ISO 22112:2005/VIPI-FABRICANTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO DE AUTOPOLITA AUTOPOLITA AUTOPOLITA AUTOPOLITA AUTOPOLITA AUTOPOLITA AUTOPOLI Dentbras - Isento ANVISA, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGI**ÇOS (LTIMA)** BRASIL. Cera 7 e utilidade ANVISA, NABICANTE: DENTBRAS INDOSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACA E EXPORTACA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS INTOCASTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LIDA – BRASIL. Isolante marca Dentbras – isento ANVISA, conforme norma RCD-260 de 23/09/2012, FABRICANTE: DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LIDA – BRASIL. Expansores e fios, marca Morelli nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda – BRASIL. Fio de orto Morelli nº 06, 07, 08, 09 e 1,0 Anvisa nº 10396830039, FABRICANTE: Dental Morelli Ltda – BRASIL. Alginato Jeltrate Dustless, Marca Dentsply Sirona, Registro Anvisa: 80196880224, Fabricado por: DENTSPLY Indústria e Comércio Ltda. Registros ANVISA nº 80196880224.

Total do Fornecedor:

186.000,0000

Valor Global da Ata: 186.000,0000

(1) É necessário detalhar o item para saber quaj o entério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitávej







PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO MA

Termo de Adjudicação do Pregão

Nº 00005/2022

Às 09:47 horas do dia 02 de dezembro de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00005/2022, referente ao Processo nº 045, o Pregoeiro, Sr(a) ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 5

Descrição: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

Descrição Complementar: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese Coronárias / radiculares

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 120

Valor Máximo Aceitável: R\$ 38.799,6000

Situação: Adjudicado

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 10,00

Adjudicado para: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 38.400,0000 , com valor negociado a R\$ 37.200,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
		OBTIDO EM SEDE DE NEGOCIAÇÃO DIRETA. LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A PROPOSTA REALINHADA ENVIADA.
Volta de fase	08/11/2022 09:48:51	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	02/12/2022 09:46:56	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.200,0000
Adjudicado	02/12/2022 09:47:00	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.200,0000
Adjudicado	02/12/2022 09:47:06	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado; R\$ 37,200,0000

Fim do documento



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO CNPJ: 05.631.031/0001-64 ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e

emissão de Parecer Jurídico.

Trata-se de parecer final proferido com fulcro no que disciplina o art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93, pertinente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 05/2022 - CPL.

Compulsando os autos depreende-se que o certame sub examinem fora devidamente deflagrado pela autoridade superior competente, bem como a solicitação de realização de despesa restou acompanhada de estimativa resultante de pesquisas de preços composta por orçamentos formulados por empresas que atuam no ramo objeto da contratação.

Uma vez atestada pelo setor competente a existência de dotação orçamentária compatível com as despesas pretendidas, observada a LDO, LOA e PPA, a autoridade competente autorizou a deflagração do certame.

Assim é que, devidamente autuado o feito e elaborado o instrumento convocatório, o qual fora analisado e aprovado previamente por este órgão, iniciou-se a fase externa do certame, por meio de publicação do aviso contendo o resumo do edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município, Jornal "O Progresso", de



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO CNPJ: 05.631.031/0001-64 ASSESSORIA JURÍDICA



grande circulação no Estado, Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas do TCE, site oficial do município e sistema COMPRASNET, tudo se fazendo nos exatos limites do que preconiza a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Instrução Normativa nº 34/2014 do TCE.

Na data designada para a realização da sessão de abertura e julgamento do certame a Pregoeira observou todas as exigências do instrumento convocatório pertinentes ao procedimento e critérios de julgamento, sagrando-se vencedora a empresa que cumpriu fielmente as normas editalícias, apresentando proposta de valores compatíveis com a estimativa de preços resultante da pesquisa realizada pela Administração Pública junto ao mercado, atendo-se ao valor máximo aceitável da contratação.

Ato contínuo, fora interposto recurso em face da decisão proferida pela pregoeira oficial, quanto aos itens de 1 a 4, sendo este julgado improcedente, bem como ratificada a mesma decisão. Assim, sagrando-se vencedora a empresa que cumpriu fielmente as normas editalícias, apresentando proposta de valores compatíveis com a estimativa de preços resultante da pesquisa realizada pela Administração Pública junto ao mercado, atendo-se ao valor máximo aceitável da contratação.

Dessarte, opinamos pela legalidade do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 005/2022 - CPL**.

Este é o Parecer.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO CNPJ: 05.631.031/0001-64 ASSESSORIA JURÍDICA



Remeta-se a autoridade superior para as providências

que julgar cabíveis.

Sítio Novo (MA), 02 de Dezembro de 2022

Ramon Oliveira da Mota dos Reis

Assessor Jurídico OAB-MA 13.913





PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO MA

Termo de Homologação do Pregão

Nº 00005/2022

Às 10:06 horas do dia 02 de dezembro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ANTONIO COELHO RODRIGUES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 045, Pregão nº 00005/2022.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

Descrição Complementar: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese dentária total mandibular

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 120

Valor Máximo Aceitável: R\$ 38.799,6000

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: UNIDADE Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 10,00

Adjudicado para: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 38.400,0000 , com valor negociado a R\$ 37.200,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	31/08/2022 16:02:29	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Motivo: CONHECER E DECIDIR PELA PROCEDÊNCIA DO RECURSO, nos termos da decisão proferida pela Pregoeira, adotando como fundamento a decisão e seus esclarecimentos proferidos pela Pregoeira Oficial, em sua íntegra, isto na condição de autoridade superior do certame.
Volta de fase	08/11/2022 09:48:51	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	02/12/2022 09:43:45	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.200,0000
Homologado	02/12/2022 10:06:42	ANTONIO COELHO RODRIGUES	

Descrição: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

Descrição Complementar: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese total maxilar

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 120

Valor Máximo Aceltável: R\$ 38.799,6000

Unidade de fornecimento: UNIDADE Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 10.00

Situação: Homologado

Adjudicado para: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 38.400,0000 , com valor

negociado a R\$ 37.200,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Volta de fase	08/11/2022 09:48:51	•	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	02/12/2022 09:44:01		Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIREL1, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.200,0000
Homologado	02/12/2022 10:06:44	ANTONIO COELHO RODRIGUES	

Item: 3

Descrição: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

Descrição Complementar: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese parcial mandibular removível

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 120

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances:R\$ 10,00

Situação: Homologado

Adjudicado para: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 38.400,000 F | Som

negociado a R\$ 37.200,0000 .

Valor Máximo Aceitável: R\$ 38.799,6000

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações	Rubrica
Adjudicado	31/08/2022 16:03:11	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTA EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Motivo: O DECIDIR PELA PROCEDÊNCIA DO RECURSO, nos termos da decisão proferida pela adotando como fundamento a decisão e seus esclarecimentos proferidos pela Pregoe sua íntegra, isto na condição de autoridade superior do certame.	CONHECER E a Pregoeira,
Volta de fase	08/11/2022 09:48:51	-	Volta de Fase para Julgamento	
Adjudicado	02/12/2022 09:44:17	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTA EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Ne 37.200,0000	
Homologado	02/12/2022 10:06:45	ANTONIO COELHO RODRIGUES		

Item: 4

Descrição: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

Descrição Complementar: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese parcial maxilar removível

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 120 Valor Máximo Aceitável: R\$ 38.799,6000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Intervalo Mínimo entre Lances:R\$ 10,00

Situação: Homologado

Adjudicado para: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 38.400,0000 , com valor

negociado a R\$ 37.200,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	31/08/2022 16:03:27	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Motivo: CONHECER E DECIDIR PELA PROCEDÊNCIA DO RECURSO, nos termos da decisão proferida pela Pregoeira, adotando como fundamento a decisão e seus esclarecimentos proferidos pela Pregoeira Oficial, em sua íntegra, isto na condição de autoridade superior do certame.
Volta de fase	08/11/2022 09:48:51	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	02/12/2022 09:44:28	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.200,0000
Homologado	02/12/2022 10:06:46	ANTONIO COELHO RODRIGUES	

Item: 5

Descrição: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial

Descrição Complementar: Confecção de Prótese Dentária Removível - Total / Parcial - Prótese Coronárias / radiculares

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 120 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R\$ 38.799,6000 Intervalo Mínimo entre Lances:R\$ 10,00

Situação: Homologado

Adjudicado para: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 38.400,0000 , com valor negociado a R\$ 37.200,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	17/08/2022 17:21:55	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.000,0000, Motivo: VALOR OBTIDO EM SEDE DE NEGOCIAÇÃO DIRETA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A PROPOSTA REALINHADA ENVIADA.
Volta de fase	08/11/2022 09:48:51	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	02/12/2022 09:46:56	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.200,0000
Adjudicado	02/12/2022 09:47:00	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.200,0000
Adjudicado	02/12/2022 09:47:06	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38, Melhor lance: R\$ 38.400,0000, Valor Negociado: R\$ 37.200,0000

Homologado 02/12/2022 ANTONIO COELHO RODRIGUES

Fim do documento





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 (Processo Administrativo nº 045/2022) RESULTADO

ESTADO DO MARANHÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO — MA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 — CPL. OBJETO: contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses dentárias do programa LRPD-Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atendimento à população do Município de Sitio Novo/MA. RESULTADO O Prefeito Municipal do município de Sitio Novo — MA, torna público que nos autos do certame em epígrafe fora declarada vencedora dos itens nº 1, 2, 3, 4 e 5, a empresa, LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ sob o nº 36.271.505/0001-38, com o preço total proposto de R\$ 186.000,0000 (cento e oitenta e seis mil reais).

Sítio Novo Maranhão, 02 de Dezembro de 2022.

ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



SÍTIO NOVO- MA Sexta, O2 de Dezembro de 2022 ANO: 3 | Nº 391 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ISSN 2764-2548

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.



RESULTADO

RESULTADO LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 005/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 (Processo Administrativo nº 045/2022) RESULTADO ESTADO DO MARANHÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO – MA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – CPL. OBJETO: contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses dentárias do programa LRPD- Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atendimento à população do Município de Sitio Novo/MA. RESULTADO O Prefeito Municipal do município de Sitio Novo – MA, torna público que nos autos do certame em epígrafe fora declarada vencedora dos itens nº 1, 2, 3, 4 c 5, a empresa, LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, CNPJ sob o nº 36.271.505/0001-38, com o preço total proposto de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais). Sítio Novo Maranhão, 02 de Dezembro de 2022. ANTÔNIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho Código identificador: qzt0esk12uo20221202121247

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO - Nº 005/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 045/2022-SEMUS REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022 RECEBO o Recurso Administrativo interposto por GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ N° 22.670.260/0001-07, para, no mérito, CONHECER E DECIDIR PELA PROCEDÊNCIA, nos termos da decisão proferida pela Pregoeira, assim mantendo a decisão proferida nos autos do Pregão Eletrônico N° 005/2022, com objeto sendo a Contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses dentárias do programa LRPD- Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atendimento à população do Município de Sitio Novo/MA no exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), adotando como fundamento a decisão e seus esclarecimentos proferidos pela Pregoeira Oficial, em sua íntegra, isto na condição de autoridade superior do certame. Publique-se, registre-se e intime-se. Sítio Novo (MA), 28 de Novembro de 2022 ANTONIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho Código identificador: 5mq5zkjtvv320221202111209

